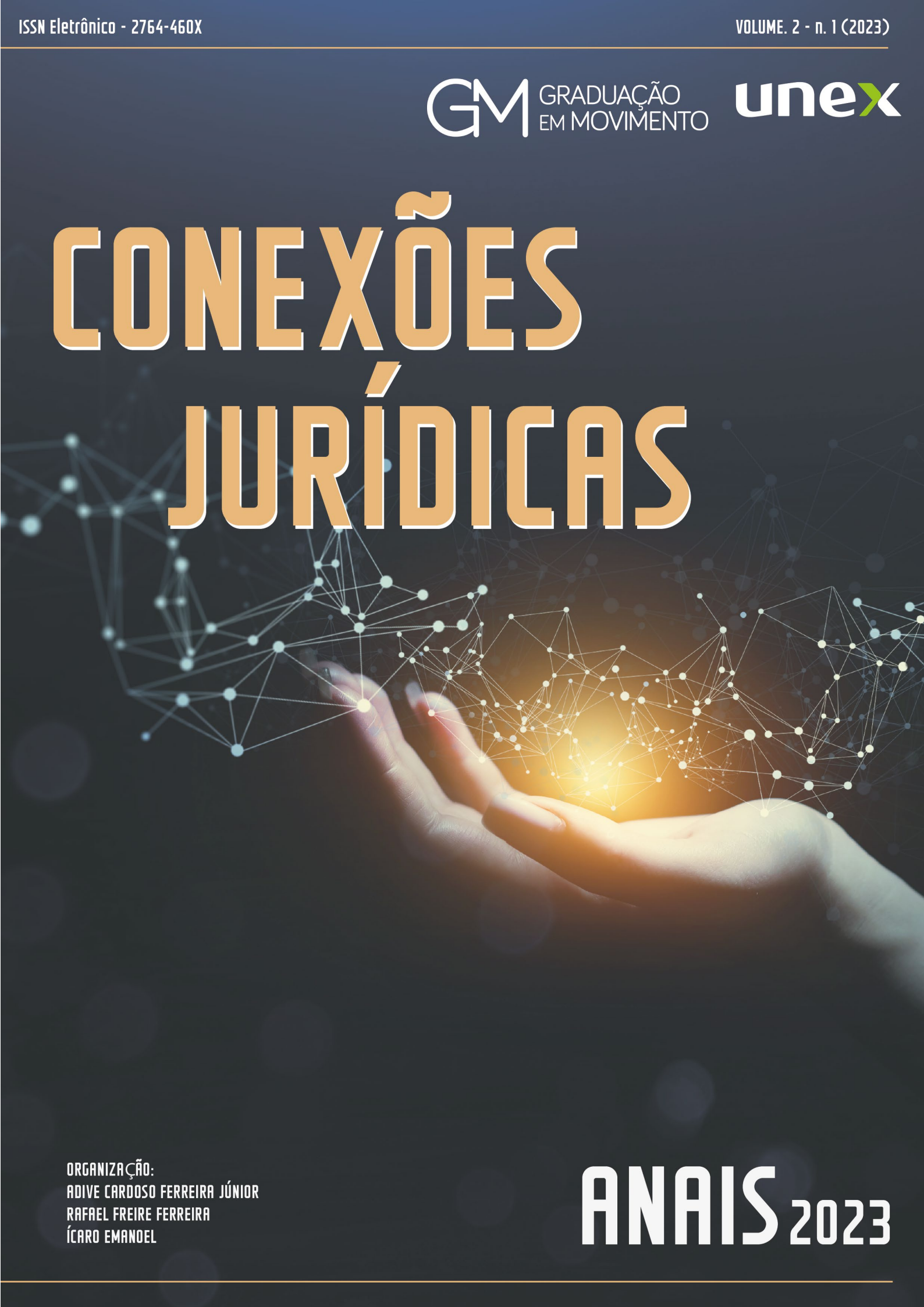


# CONEXÕES JURÍDICAS



ORGANIZAÇÃO:  
ADIVE CARDOSO FERREIRA JÚNIOR  
RAFAEL FREIRE FERREIRA  
ÍCARO EMANOEL

**ANAI**S 2023



## CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Gervásio Oliveira** – Presidente  
**Milena Oliveira** – Conselheira  
**Pedro Daltro** – Conselheiro  
**Vanessa Oliveira** – Conselheira

## DIRETORIA GERAL

**William Oliveira** – Presidente  
**Ihanmarck Damasceno** – Vice-presidente Acadêmico, de Relações Institucionais e Saúde  
**Cristiano Lôbo** – Vice-presidente de Operações  
**José Antônio Barata** – Vice-presidente de Estratégia, Organização e Tecnologia  
**Milena Oliveira** – Vice-presidente de Marketing e Relacionamento  
**Valdemir Ferreira** – Vice-presidente de Finanças

## DIRETORIA UNIDADES

**Marcy Amorim** – Reitora do Centro Universitário de Excelência – Unex da Rede Unex

**Luciano Sousa de Castro** – Gerente dos Cursos de Humanas e Exatas da Rede UniFTC

## EXPEDIENTE

**Coordenação de Pesquisa,  
 Extensão e Iniciação Científica  
 Editora-Científica**

Letícia Marostica de Vasconcelos

**Editor - Gerente**

Makson de Jesus Reis

**Editores - Executivos**

Geraldo Calasans da Silva Junior  
 Rafael Freire Ferreira

**Capa e Diagramação**

Equipe uniFTC

Os trabalhos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores. Permitida a reprodução, total ou parcial, desde que citada a fonte.

Solicita-se permuta/*exchanges dedired*.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D536 Revista Graduação em Movimento – Ciências Jurídicas – Edição Especial – Conexões Jurídicas - Centro Universitário UniFTC vol.2, n.1. (Dezembro 2023) - Salvador-BA, 2023..

Semestral

ISSN Eletrônico - 2764-460X

ISSN Impresso - 2764-4618

1. Título. II. Ciências Jurídicas. III. Periódicos

CDU 34

CDD 340

Atribuição - Compartilha  
 Igual CC BY-SA



**A revisão, normatização e tradução dos artigos apresentados são de inteira responsabilidade dos autores e colaboradores desse conteúdo.**

## NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

<https://periodicos.unifc.edu.br>

Periódico Associado



**Organização:**

Adivé Cardoso Ferreira Júnior

Rafael Freire Ferreira

Ícaro Emanuel

# CONEXÕES JURÍDICAS

## Anais 2023

**unex**

**PROGRAMAÇÃO DO EVENTO****Dia 30 de outubro de 2023****Horário: 18:00****Mesa 1 – Conexões Jurídicas****Palestrantes:**

Me. Karina da Hora Farias

Me. Pedro Germano dos Anjos

Esp. Juliana Pinto Andrade Nanba

Esp. Marcos Klever Tavares de Sá

**31 de outubro****Horário: 08:00****GT 1 – Sustentabilidade no Direito: abordagens interdisciplinares para um futuro sustentável** – Coordenador: Me. Adivo Cardoso Ferreira Júnior.

a) IPVA Verde: a realidade da evolução da eficiência ecológica dos meios de transporte e retrocesso fiscal fantasiado de vantagem econômica - Alexsandro Vieira, Bruno Santos, Nicleia Sousa, Adivo Cardoso.

b) IPVA Verde: o incentivo (extra)fiscal aplicado em função do impacto ambiental - Adriele Batista, Alexandro Fonseca, Adivo Cardoso.

c) Meio Ambiente e Indígenas - Dayvid Alves de Araújo, Adivo Cardoso.

d) A lacuna legislativa da piscicultura ornamental geneticamente modificada e a fragilização da agricultura familiar brasileira - Lorena Soares Lima, Thaise Alves Santos, Homero Chiaraba.

e) Regularização fundiária urbana e rural - Thaelainy Reis da Silva.

f) O cidadão brasileiro, contribuinte como protagonista na fiscalização dos gastos públicos – Mayana Brandão Sales, Rafael Freire Ferreira, Stella Bianca Calasans do Nascimento.

**GT 2 – Bioética, Biodireito e Direito dos Animais** - Coordenador: Esp. Ícaro Emaoel.

a) O reconhecimento da personalidade jurídica dos animais - Liz Maria Gama, Ruan Santos, Ícaro Emanoel.

b) A proteção dos animais domésticos no Direito brasileiro: uma análise jurídica sobre a proibição da comercialização - Hemily Maria, Herbert Vieira, Ícaro Emanoel, Miguel Arcaño.

c) O Direito à vida como cláusula pétrea na Constituição Federal de 1988 e a questão do aborto - Diana Ferreira, Ícaro Emanoel.

**Horário: 15:00****GT 3 – 15h: Estado de Exceção como regra e grupos racializados** - Coordenadora: Me. Lisdeilli Nobre.

a) Racismo e o sistema carcerário brasileiro: por que a maior parte das pessoas presas injustamente em nosso país é da classe negra? Gabriel Conrado, Lucas Evangelista, Tiago Santos, Clodovil Moreira.

**GT 4 - 15h: Discurso antirracista contemporâneo e a emergência do Direito antidiscriminatório** – Coordenadoras: Me. Raildes Pereira e Me. Gilsária Teixeira.

a) A guerra dos tronos: o ativismo judicial do STF frente ao vácuo legislativo no enfrentamento a homotransfobia - Miguel Arcaño Guilharne, Raildes Pereira.

b) O combate ao trabalho análogo à escravidão no Brasil na perspectiva do grupo especial de fiscalização móvel (GEFM): avanços e retrocessos - Vanessa Pereira, Nicole Miranda, Ravenna Fernandes, Raildes Pereira.

**Horário 19:00****GT 5 - GT 5 - 19h: Direito Civil e as novas tecnologias** - Coordenadoras: Me. Camila Pina e Esp. Caroline Bráulio.

a) A deficiência de representação democrática no que tange aos direitos maternos e da

primeira infância - Amanda Santos Magalhães, Paulo Afonso de Andrade.

b) Direitos de personalidade de crianças e adolescentes na superexposição digital - Lucas Evangelista, Rafael Maynard, Rhuan Victor, Rafael Freire.

c) A Lei de improbidade administrativa: a necessidade de comprovação de dolo específico e a dificuldade de condenação do agente público - Tahisa Messias, Tailany Kurschewsky, Rafael Freire.

d) Novos modelos familiares: contrato de namoro como instrumento de descaracterização da União estável - Viviane de Souza, Caroline Bráulio.

e) Constelação familiar sistêmica: análise acerca da aplicação do direito sistêmico na técnica de mediação judicial dos processos de família - Lara Silva Costa, Rebeca Batista Santos, Adiva Cardoso.

f) Direito ao esquecimento no Brasil: questões principiológicas e constitucionais - João Vitor Paixão Lopes, Murillo Santos Costa, Rafael Freire.

g) Doações sucessivas e a lesão legítima: um estudo sobre a influência no direito sucessório - João Gabriel Costa, Lara Costa, Luiza Pinto, Adiva Cardoso.

h) Uso da inteligência artificial no âmbito jurídico: questões éticas atinentes à regulamentação - Eduardo Augusto, Lucas Silva, Luciana Santos, Murillo Santos.

## **Minicursos**

**Como defender uma mulher: o direito para e por mulheres:** Esp. Lara Kauark Santana Gilliard.

**Da academia à Execução Penal: A jornada de uma jovem advogada criminalista:** Esp. Marise dos Santos Chagas.

**Mudanças na Lei de Improbidade Administrativa:** Me. Rafael Freire Ferreira.

**Direito Ambiental Administrativo:** Dr. Guilhardes de Jesus Júnior.

**A atividade policial e o combate ao crime organizado o Estado da Bahia:** Esp. Moris Marques da Silva.

**Como atuar no Direito Previdenciário na esfera administrativa:** Esp. Caroline Mendes Marques.

## SUMÁRIO

IPVA VERDE: A REALIDADE DA EVOLUÇÃO DA EFICIÊNCIA ECOLÓGICA DOS MEIOS DE TRANSPORTES E RETROCESSO FISCAL FANTASIADO DE VANTAGEM ECONÔMICA.....	7
IPVA VERDE: O INCENTIVO (EXTRA)FISCAL APLICADO EM FUNÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL.....	9
MEIO AMBIENTE E INDÍGENAS.....	11
A LACUNA LEGISLATIVA DA PISCICULTURA ORNAMENTAL GENETICAMENTE MODIFICADA E A FRAGILIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR BRASILEIRA.....	12
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL.....	14
O CIDADÃO BRASILEIRO, CONTRIBUINTE, COMO PROTAGONISTA NA FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS.....	16
O RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DOS ANIMAIS.....	17
A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS NO DIREITO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO.....	19
O DIREITO À VIDA COMO CLÁUSULA PÉTREA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A QUESTÃO DO ABORTO.....	21
DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE: UM ESTUDO CRÍTICO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.....	24
RACISMO E O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: POR QUE MAIOR PARTE DAS PESSOAS PRESAS INJUSTAMENTE EM NOSSO PAÍS É DA CLASSE NEGRA?.....	26
A GUERRA DOS TRONOS: O ATIVISMO JUDICIAL DO STF FRENTE AO VÁCUO LEGISLATIVO NO ENFRENTAMENTO A HOMOTRANSFOBIA.....	28
O COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO BRASIL NA PERSPECTIVA DO GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM): AVANÇOS E RETROCESSOS.....	30
A DEFICIÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DEMOCRÁTICA NO QUE TANGE AOS DIREITOS MATERNS E DA PRIMEIRA INFÂNCIA.....	32
DIREITOS DE PERSONALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA SUPEREXPOSIÇÃO DIGITAL.....	34
A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO E A DIFICULDADE DE CONDENAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO.....	36
NOVOS MODELOS FAMILIARES: CONTRATO DE NAMORO COMO INSTRUMENTO DE DESCARACTERIZAÇÃO.....	37
CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR: ANÁLISE ACERCA DA APLICAÇÃO DO DIREITO SISTÊMICO NA TÉCNICA DE MEDIAÇÃO JUDICIAL DOS PROCESSOS DE FAMÍLIA.....	38
DIREITO AO ESQUECIMENTO NO BRASIL: Questões principiológicas e constitucionais.....	40
DOAÇÕES SUCESSIVAS E A LESÃO DA LEGÍTIMA: UM ESTUDO SOBRE A INFLUÊNCIA NO DIREITO SUCESSÓRIO.....	42
USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO JURÍDICO: Questões éticas atinentes à regulamentação.....	44

## IPVA VERDE: A REALIDADE DA EVOLUÇÃO DA EFICIÊNCIA ECOLÓGICA DOS MEIOS DE TRANSPORTES E RETROCESSO FISCAL FANTASIADO DE VANTAGEM ECONÔMICA

Alexsandro Vieira <sup>1</sup>

Bruno Santos da Costa <sup>2</sup>

Nicleia Sousa Paulista<sup>3</sup>

Adiva Cardoso Ferreira Júnior<sup>4</sup>

**RESUMO:** Advinda de 1966 e modificada após 1988, a forma de tributação que os brasileiros são submetidos vem tendo sucessivas tentativas de uma reforma, cujo objetivo é contornar o sistema de tributação mais simples e eficaz. O fato gerador, base de cálculo e destinação tributária, cumuladas com a perspectiva de um novo requisito é uma tentativa de reorganizar o cenário veicular nacional. Com o passar dos anos e com as consequentes alterações tributárias, o estado deixou de cobrar taxas para criação e manutenção (TRU), transformando a arrecadação no que é conhecido hoje como Imposto sobre propriedade de veículo automotor (IPVA). Nesse sentido, com intuito de aplicar o viés sustentável ao Brasil, a proposta de Emenda à constituição 45/2019 procura, dentre outras alterações, adequar as alíquotas do IPVA à realidade econômica do país, bem como em paralelo com a proposta do IPVA verde, com o objetivo de estimular a compra e produção de veículos elétricos e híbridos no país, com a redução da carga do imposto sobre a propriedade dos determinados veículos. A proposta já foi estudada e começou a ser aplicada em locais como o estado de São Paulo, onde a ALESP aprovou projeto que prevê a isenção de IPVA para carros elétricos ou movidos a hidrogênio, como verifica-se na PL nº 308/2023. Dessa forma, questiona-se: A proposta de redução da tributação cumpre com o objetivo de auxiliar ecologicamente ao meio ambiente, tentando maximizar o incentivo aos meios de transporte mais eficientes? Por meio disso, objeto geral deste trabalho é ponderar sobre a proposta de reforma tributária (PEC 45/19) e como ela afeta os proprietários dos veículos que não são híbridos e elétricos, já que notoriamente, se tratam dos carros existentes no Brasil. Para tanto, nos objetivos secundários estabelecidos se tem, i) demonstrar um possível prejuízo econômico que a majoração da alíquota para veículos mais poluentes (comuns), irá causar para a população; ii) discutir sobre as possíveis consequências da nova tributação e suas implicações no mercado automotivo; iii) discorrer sobre a eficiência elétrica como uma realidade no Brasil, em detrimento das condições atuais do país de promover pontos de recarga em vários locais. Tendo como técnica empregada, a pesquisa bibliográfica, utilizando materiais digitais selecionados para servir de base para a argumentação e a fundamentação teórica do estudo. O presente trabalho justifica-se pela real importância científica e jurídica que o tema tem para a vida dos brasileiros, o impacto econômico do aumento desproporcional desse tipo de veículo frente à realidade financeira dos contribuintes torna-se necessário tratar com cautela o referido tema, assim corroborando para uma melhor compreensão do que vem a ser reforma tributária. Como resultados esperados, o IPVA VERDE tem-se que não será uma adoção com alta eficiência no Brasil, uma vez que a acessibilidade à recarga, alto investimento na compra e autonomia

<sup>1</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário de Excelência (UNEX).

<sup>2</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário de Excelência (UNEX).

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário de Excelência (UNEX).

<sup>4</sup> Doutorando em Direito pela UFSC. Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas pela UESC. Docente de Direito. E-mail: adivejunior@outlook.com.

limitada dos respectivos veículos, ainda que temporariamente, são empecilhos que afastam a realidade de meios de transporte híbridos e elétricos do país.

**Palavras-chaves:** IPVA; sustentabilidade; reforma tributária; alíquota.

## REFERÊNCIAS

AFYA. **Mercado de trabalho: desafios econômicos para o Brasil em 2023**, 2023. Disponível em: [<https://graduacao.afya.com.br/outras-graduacoes/desafios-economicos-brasil-2023>]. Acessado em: 26 set. 2023.

ALSPGOV. **Projeto aprovado pela Alesp prevê isenção de IPVA para carros elétricos ou movidos a hidrogênio**. Disponível em: [<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?24/08/2023/projeto-aprovado-pela-alesp-preve-isencao-de-ipva-para-carros-eletricos-ou-movidos-a-hidrogenio>]. Acessado em 20 out.2023.

ALSPGOV. **Propositura da PL nº 308/2023 ao Estado de São Paulo**. Disponível em: [[https://www.al.sp.gov.br/spl/2023/03/Propositura/1000485542\\_1000622825\\_Propositura.pdf](https://www.al.sp.gov.br/spl/2023/03/Propositura/1000485542_1000622825_Propositura.pdf)]. Acessado em 20 out. 2023.

CARTA DE CONJUNTURA. **Retrato dos rendimentos do trabalho – resultados da PNAD Contínua do segundo trimestre de 2023**, 2023. Disponível em: [<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/massasalarial>]. Acesso em: 20 out. 2023.

MOBILIDADE ESTADÃO. **Brasil chega a 3.200 eletro postos de recarga**, 2023. Disponível em: [<https://mobilidade.estadao.com.br/inovacao/brasil-chega-a-3-200-eletpostos-de-recarga>]. Acessado em: 28 set. 2023.

MUNDO CONECTADO. **Carros elétricos: cerca de 80 mil pontos de recarga estarão disponíveis no Brasil até 2030**, 2023. Disponível em: [<https://www.mundoconectado.com.br/carros/carros-eletricos-cerca-de-80-mil-pontos-de-recarga-estarao-disponiveis-no-brasil-ate-2030/>]. Acessado em 01 de outubro de 2023.

UOL. **Os 10 carros elétricos mais baratos do Brasil em 2023: preços e análises**, 2023. Disponível em: [<https://autopapo.uol.com.br/noticia/carros-eletricos-mais-baratos-brasil/>]. Acessado em 28 set. 2023.

UOL. **Veja quais foram os carros híbridos mais vendidos no Brasil em julho**, 2023. Disponível em: [<https://insideevs.uol.com.br/news/680863/carros-hibridos-mais-vendidos-julho/>]. Acessado em: 28 set. 2023.



## IPVA VERDE: O INCENTIVO (EXTRA)FISCAL APLICADO EM FUNÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

Adriele Batista dos Passos<sup>5</sup>  
Alexandro Fonseca da Silva<sup>6</sup>  
Adiva Ferreira Cardoso Junior<sup>7</sup>

**RESUMO:** O IPVA Verde é um incentivo fiscal aplicado em função do impacto ambiental, surge em um contexto de crescente preocupação com a preservação do meio ambiente e a redução das emissões de poluentes. Este sistema, que concede benefícios fiscais aos proprietários de veículos com menor impacto ambiental, tem como objetivo geral analisar sua eficácia como instrumento de incentivo fiscal para a promoção de veículos mais sustentáveis. O problema de pesquisa subjacente a essa iniciativa consiste em entender como o IPVA Verde influencia a adoção de veículos mais ecológicos e se essa política atinge seus objetivos. Além disso, busca-se identificar os desafios associados à sua implementação e administração. Para atingir esses objetivos, a pesquisa adota uma abordagem mista, combinando métodos qualitativos e quantitativos. Serão analisados dados fiscais para avaliar o impacto do IPVA Verde na adoção de veículos sustentáveis. Pesquisas de opinião e entrevistas com proprietários de veículos e especialistas permitirão compreender a percepção em relação aos benefícios fiscais dessa política e os desafios enfrentados em sua implementação. Dentre as hipóteses formuladas, destaca-se a ideia de que a concessão de descontos no IPVA para veículos ambientalmente responsáveis leva ao aumento da sua adoção. Além disso, a conscientização dos proprietários de veículos sobre o impacto ambiental e os benefícios do IPVA Verde é crucial para o sucesso da política. No entanto, a burocracia e os custos administrativos podem representar obstáculos a serem superados. Os resultados esperados dessa pesquisa são de grande relevância, uma vez que podem fornecer informações valiosas sobre como melhorar a eficácia do IPVA Verde e, por consequência, contribuir para políticas públicas mais eficazes na promoção da sustentabilidade no setor de transporte. A análise dos dados pode revelar se a concessão de benefícios fiscais efetivamente estimula a aquisição de veículos mais verdes, bem como identificar possíveis ajustes na política, como a inclusão de veículos híbridos e elétricos, para torná-la mais eficaz.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade; Reforma tributária; IPVA Verde.

<sup>5</sup> Discente do curso de Direito, Faculdade Unex, Campus Itabuna. E-mail: adpassos95@gmail.com.

<sup>6</sup> Discente do curso de Direito, Faculdade Unex, Campus Itabuna. E-mail: afonsecas@msn.com.

<sup>7</sup> Doutorando em Direito pela UFSC. Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas pela UESC. Docente de Direito. E-mail: adivejunior@outlook.com.

**REFERÊNCIAS:**

ARAÚJO, Juniana Vieira. **Tributação extrafiscal**. Ambiente jurídico, 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/a-tributacao-extrafiscal-e-o-meio-ambiente/>. Acesso em 30 set 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Congresso Nacional. Brasília. 1988. Art. 151, I, Art. 225, art. 170, VII, III e VI combinados com o art. 225, arts. 205 e 225 combinados, art. 151, art. 150 § 6º, art. 1º, inciso III, art. 3º, inciso IV.

ELALI, André. **Incentivos fiscais, neutralidade da tributação e desenvolvimento econômico: A questão da redução das desigualdades regionais e sociais**. In Incentivos Fiscais, Coord. Ives Gandra da Silva Martins et al. MP Editora, SP, 2007.

FIGUEIREDO, Marcelo. **A Constituição e o meio ambiente: os princípios constitucionais aplicáveis à matéria e alguns temas correlatos**. In: TORRES, Heleno Taveira (org.). *Direito tributário ambiental*. São Paulo, Malheiros, 2005.

JOTZ, Fernanda de Freitas. **Tributação ambiental: a atuação da extrafiscalidade tributária na tutela ambiental e no desenvolvimento de uma economia sustentável**. Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2021.

NUNES, Cleucio Santos, **Direito tributário e meio ambiente** – São Paulo: Dialética, 2005.

POZZETTI, Valmir César. **A tributação favorável ao meio ambiente no Brasil**. França, 2005. Dissertação (Mestrado em Direito do Meio Ambiente e do Urbanismo). Universidade de Limoges, França, 2005.

RIBEIRO, Maria de Fátima, FERREIRA, Jussara S. Assis B. N. **Reflexões sobre a tributação ambiental como instrumento de políticas públicas para o desenvolvimento econômico sustentável**. Editora Malheiros, SP, 2005.

RODRIGUES, Paulo César Araújo. **O IPVA ecológico como fator de proteção do Amazonas**, 2014.. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/34918/o-ipva-ecologico-como-fator-de-protacao-ambiental-no-estado-do-amazonas>. Acesso em 29 set 2023.

## MEIO AMBIENTE E INDÍGENAS

Dayvid Alves de Araujo<sup>8</sup>  
Adiva Cardoso Ferreira Júnior<sup>9</sup>

**RESUMO:** Não se pode falar em meio ambiente e sustentabilidade sem citar os Povos originários do Brasil. Fontes históricas mostram que, muito antes da chegada dos portugueses, essa terra era colonizada por indígenas, que tinham sua própria metodologia, utilizam a terra como morada e produzem seus alimentos sempre de forma sustentável. A chegada dos portugueses gerou algumas mudanças no modo de vida dos indígenas. Os portugueses, vendo o potencial de mão de obra deles, assim como abundância de terras férteis, iniciaram a colonização portuguesa no Brasil. Além disso, trouxeram costumes e organização populacional semelhante aos de Portugal. Em 5 de março de 1824 (Brasil Império), surgiu a primeira Constituição brasileira, como imposição do imperador. Nenhum dos dispositivos desta Constituição abordou a proteção ambiental ou mesmo o simples reconhecimento dos povos indígenas como povos originários. Até 2023, o Brasil teve sete Constituições: 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988. Nesta última, houve a positivação de normas efetivamente voltadas à preservação ambiental, assim como passou-se a reconhecer e valorizar os povos indígenas com seus costumes e tradições. Além disso, remete de forma mais enfática à dignidade da pessoa humana. No entanto, como mensurar o que seria dignidade? Utilizado pela primeira vez em 2009 com a finalidade de resolver um litígio entre a marcação de terras indígenas, o STF reconheceu que essa demarcação de terra, cujo nome ficou conhecido como marco temporal, seria utilizado somente para aquele caso específico, porém não foi o que aconteceu. Com a decisão, abriu-se um precedente para outras situações que acabariam colocando questionamentos à proteção indígena, assim como ao meio ambiente. Uma vez demarcados territórios, os não protegidos ficariam vulneráveis a latifundiários que, em sua maioria, não se preocupam com projetos de sustentabilidade e preservação.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade; marco temporal; indígenas; Constituição Federal.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 2018.

PEGORARI, Bruno. A tese do “marco temporal da ocupação” como interpretação restritiva do direito à terra dos povos indígenas no Brasil: um olhar sob a perspectiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **ARACÊ—Direitos Humanos em Revista**, v. 4, n. 5, p. 242-262, 2017. Disponível em: <https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/144>. Acesso em: 28 out. 2023.

LIBOIS, Rachel Dantas; DA SILVA, Robson José. Marco temporal, Supremo Tribunal Federal e direitos dos povos indígenas: um retrocesso anunciado. **Percursos**, v. 22, n. 48, p. 399-429, 2021. Disponível em: <http://portal.amelica.org/ameli/journal/815/8154373018/>. Acesso em: 27 out. 2023.

<sup>8</sup> Estudante de direito da Unex – Itabuna.

<sup>9</sup> Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Professor de Direito. E-mail: [adivejunior@outlook.com](mailto:adivejunior@outlook.com).

## A LACUNA LEGISLATIVA DA PISCICULTURA ORNAMENTAL GENETICAMENTE MODIFICADA E A FRAGILIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR BRASILEIRA

Lorena Soares Lima<sup>10</sup>

Thaise Alves Santos<sup>11</sup>

Homero Chiaraba<sup>12</sup>

**RESUMO:** O 2º ODS das Nações Unidas, intitulado “Fome Zero e Agricultura Sustentável”, visa erradicar a fome, promover a segurança alimentar e fomentar a agricultura sustentável. Nesse sentido, propõe o investimento em pesquisa e extensão de serviços agrícolas. Para isso, é sugestivo quanto ao desenvolvimento de tecnologias, como os bancos de genes de plantas e animais, a fim de aumentar a capacidade de produção. Destarte, enquanto meio para alcançar esse fim, a biotecnologia corrobora com técnicas para a manipulação do material biológico, o que permite um maior desenvolvimento econômico por meio da comercialização de organismos melhorados geneticamente (OGMs). No Brasil, os aquicultores destacam-se pelo cultivo controlado de espécies transgênicas, as quais são destinadas a atender a demanda interna e externa. O presente trabalho centra-se nos peixes ornamentais transgênicos e a sua importância para o desenvolvimento da economia brasileira. Hoje, o Brasil perdeu espaço no mercado mundial de peixes, isso ocorreu porque os países vizinhos adotam políticas mais permissivas quanto à piscicultura de OGMs. O objetivo central deste trabalho é evidenciar que a falta de uma legislação específica impede o desenvolvimento dessa atividade já que gera insegurança jurídica para os pequenos produtores, isto é, as comunidades de agricultores familiares. Entretanto, discutir-se-á, em menor grau, sobre como a carência de uma iniciativa pública os vulnerabiliza face às grandes empresas e sobre como a falta de um posicionamento normativo impacta nas decisões acerca dos direitos de propriedade intelectual. A metodologia utilizada envolve uma abordagem interdisciplinar entre a revisão de literatura jurídica e científica sobre o tema, bem como a consulta a documentos legais e regulatórios pertinentes. Conclui-se que não existe uma opinião dominante sobre os OGMs, embora existam muitos benefícios conhecidos sobre o cultivo transgênico, também prevalecem muitas dúvidas. A falta de um posicionamento preponderante também reflete-se no campo jurídico, uma vez que a legislação aplicável, a Lei nº 11.105/2005, Lei de Biossegurança, é inconsistente e gera insegurança jurídica para os agricultores familiares, já que possibilita que os direitos sobre as patentes e direitos variados sejam resolvidos em favor da iniciativa privada. Isso ocorre porque a piscicultura desenvolvida por esses pequenos produtores, muitas vezes, não atende aos requisitos de segurança, saúde e bem-estar animal. No entanto, essas são consequências da falta de aparato técnico, instrução e medidas, criadas por lei, para regulamentar as produções. Por esta razão, essas comunidades de agricultores familiares operam à margem e abandonam o seu protagonismo jurídico no atendimento das demandas do mercado interno e externo.

**Palavras-chave:** desenvolvimento sustentável; piscicultura; legislação; agricultura familiar.

<sup>10</sup> Graduanda do curso de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).

<sup>11</sup> Graduanda do curso de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Bolsista-voluntária de iniciação científica ICB-V.

<sup>12</sup> Doutor em Direito (UFBA). Professor Assistente do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).

## REFERÊNCIAS

AMÂNCIO, M. C. **Marco Legal Brasileiro sobre Organismos Geneticamente Modificados**. Brasília, DF: 2010. 222 p.

Azevedo-Santos VM. Pelicice FM. Lima-Junior DP. Magalhães ALB. Orsi ML. Vitule JRS. Agostinho AA. **How to avoid fish introductions in Brazil: Education and information as alternatives**. Nat Conserv. 2015; 13: 123-132.

BOTELHO FILHO, G. F. **Síntese da história da aquariofilia**. Rio de Janeiro: Interciência, 1990. 88 p.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 11.105 de 24 de Março de 2005**. Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1o do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei no 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória no 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5o, 6o, 7o, 8o, 9o, 10 e 16 da Lei no 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. DOU. 2005; 1: 1-5.

BRASIL. Ministério de Estado da Pesca e Aquicultura e o Ministro de Estado do Meio Ambiente Interno. **Instrução Normativa Interministerial nº 001, de 3 de Janeiro de 2012**. Estabelece normas, critérios e padrões para a exploração de peixes nativos ou exóticos de águas continentais com finalidade ornamental ou de aquariofilia. Disponível em: <[https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao\\_normativa/2012/in\\_inter\\_mpa\\_mma\\_01\\_2012\\_exploracaopeixesnativosexoticosaguascontinentais.pdf](https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2012/in_inter_mpa_mma_01_2012_exploracaopeixesnativosexoticosaguascontinentais.pdf)> Acesso em: 23/09/2023

OLIVEIRA, A. **Espécies exóticas invasoras do território nacional: subsídios para a formulação e a implementação de uma Política Pública no Brasil**. 2010. 291 f. Tese (Doutorado em Meio Ambiente) - Programa de Pós-graduação em Meio Ambiente, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2010.

REZENDE, F. P.; FUJIMOTO, R. Y. **Peixes Ornamentais no Brasil: mercado, legislação, sistemas de produção e sanidade**. V1. Brasília: EMBRAPA, 2021. 27 p

VALENTI, W.C. Aquicultura Sustentável. In: 12 Congresso de Zootecnia, 2002, Vila Real. **Anais** [...]. Vila Real: Associação Portuguesa dos Engenheiros Zootécnicos, 2002. p.111-118. Disponível em: [https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/14327/1/TESE%20Anderson\\_paginada.pdf](https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/14327/1/TESE%20Anderson_paginada.pdf). Acesso em: 20 de outubro de 2023.

## REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL

Thaelainy Reis da Silva<sup>13</sup>

**RESUMO:** O direito à moradia é pautado na Constituição Federal como um dos direitos sociais inerentes a todos os cidadãos. Todavia, o pleno gozo à moradia perpassa por dificuldades no escopo da formação da estruturação das cidades, as quais sofrem as consequências das ocupações irregulares somadas à desigualdade socioeconômica dos seus habitantes. Ademais, no meio rural há igualmente o fenômeno da irregularidade da propriedade e da posse, estruturada em condição similar, porém acrescida de problemas específicos, como é o caso da grilagem de terras. Assim, há uma urgente necessidade de regularização fundiária urbana e rural, a fim de atender ao direito à moradia, bem como regulamentar de acordo aos ditames legais e constitucionais a estrutura regular das cidades, além de introduzir a propriedade e a posse como elementos fundamentais para a produção rural. Outrossim, a regularização fundiária urbana e rural quando conjugadas formam um expoente fundamental para a efetividade do desenvolvimento sustentável. Em vista disso, a presente pesquisa tem como problema: a regularização fundiária, por si só, requer um enfoque socioambiental ou as questões sociais e ambientais precisam ser pormenorizadas e atendidas em determinada ordem prioritária? A fim de responder ao problema, o objetivo geral da pesquisa é analisar a sistemática da regularização fundiária urbana e rural por meio dos critérios sociais e ambientais. Pretende-se, especialmente, examinar as dificuldades enfrentadas pela irregularidade fundiária, bem como investigar as benesses da regularização urbana e rural sob o viés social e ambiental. Para isso, tem-se as seguintes hipóteses: a) o atendimento prioritário às demandas ambientais é uma medida sustentável fundamental para a implementação da regularização fundiária; b) se sim, a regularização fundiária denota-se como um importante meio em prol do desenvolvimento sustentável; c) para confrontar as necessidades sociais de moradia, bem como alavancar a produção econômica, a regularização fundiária requer políticas públicas próprias tanto no âmbito rural quanto no urbano. A metodologia conceitual-analítica foi empregada em prol de alcançar os objetivos expostos. Finalmente, espera-se por meio dessa investigação obter dados precisos acerca da regularização da propriedade e da posse, assim como explorar os desdobramentos fundamentais para que o direito à moradia seja sustentado sob vieses que promovam o seu acesso de forma sustentável.

**Palavras-chave:** Regularização fundiária; regularização urbana; direito à moradia.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: [s. n.], 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 out. 2023.

---

<sup>13</sup> Graduada em Direito pela UNEX-Itabuna (BA). Oficiala Substituta do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibicarai (BA). E-mail: [thaelainyreis@gmail.com](mailto:thaelainyreis@gmail.com).

DOS SANTOS, Luís Antônio; DE CARVALHO JÚNIOR, Osmar Abílio; GUIMARÃES, Renato Fontes; GOMES, Roberto Arnaldo Trancoso. ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DA BAHIA (BRASIL). *Finisterra*, [S. l.], v. 53, n. 107, 2018. DOI: 10.18055/Finis10618. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/finisterra/article/view/10618>. Acesso em: 18 out. 2023.

JESUS, Likem Edson Silva de. DIREITO À CIDADE E INTERSECCIONALIDADE. *Diké - Revista Jurídica*, [S.L.], v. 22, n. 22, p. 319-344, 30 abr. 2023. Universidade Estadual de Santa Cruz. <http://dx.doi.org/10.36113/dike.22.2023.3688>. Disponível em: <https://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/3688/2379>. Acesso em: 18 out. 2023.

REIS, Émilien Vilas Boas; OLIVEIRA, Márcio Luís de. A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL: necessidade de marcos teóricos e de políticas públicas distintos. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, [S.L.], v. 7, n. 2, p. 42-53, 3out. 2017. Centro de Ensino Unificado de Brasília. <http://dx.doi.org/10.5102/rbpp.v7i2.4748>. Disponível em: <file:///C:/Users/thael/Downloads/A%20regulariza%C3%A7%C3%A3o%20fundi%C3%A1ria%20urbana%20e%20rural%20.....pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

## O CIDADÃO BRASILEIRO, CONTRIBUINTE, COMO PROTAGONISTA NA FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS

Mayana Brandão dos Santos<sup>14</sup>

Rafael Freire Ferreira<sup>15</sup>

Stella Bianca Calasans do Nascimento<sup>16</sup>

**RESUMO:** O objetivo crucial deste artigo será o de mostrar se existe transparência por parte do poder público municipal no que refere aos seus gastos. Ele mostrará quais os órgãos fiscalizadores disponíveis afim de que o contribuinte brasileiro consiga acompanhar para onde vão os recursos públicos, e como esse cidadão poderá interferir quando se fizer necessário, e se esses instrumentos (*sites de transparência...*) estão, efetivamente, sendo aceitos com credibilidade pelo contribuinte. Analisar se esse cidadão está satisfeito ou não com a limpidez das informações dispostas pelos gestores, se as placas que são fincadas numa obra pública foram alimentadas com informações confiáveis, se serão cumpridas no prazo determinado e se foram orçadas justamente. Buscasse também analisar se existem empecilhos ofertados pelos parte dos órgãos públicos em fornecer dados requeridos pelos cidadãos, quando solicitados, para saberem onde estão sendo aplicados e como estão sendo aplicados. Busca-se como fonte bibliográfica os títulos literários que tratam do Direito, Direito Administrativo, do Direito Tributário, de Administração Pública, Gestão e artigos atualizados que tratam do tema. A metodologia que será utilizada é a pesquisa tanto de campo, para que sejam apurados e interpretados quanti e qualitativamente as respostas fornecidas pelos entrevistados, quanto a pesquisa bibliográfica, que será onde se buscará os dados mais recentes e atualizados sobre o tema. Toda a apuração feita através das fontes escolhidas farão com que a pesquisa responda fidedignamente a que conclusão chegaremos, desta forma poderemos responder a todos os questionamento acima descritos para daí então nos aprofundarmos mais no tema. Trata-se do estudo de um tema bastante complexo por conta do cenário político que o país se encontra. A pesquisa poderá ter desdobramentos que de alguma forma incitarão novos pesquisadores a se debruçarem e buscar promover discussões exaustivas, aguçando assim a disseminação do assunto para que se torne uma tema de discussões frequentes, e de interesse da população.

**Palavras-chave:** Contribuinte; Gastos Públicos e Fiscalização.

---

<sup>14</sup> Mestra em Administração Pública pela Universidade Federal da Bahia, Professora aposentada do Curso de Administração de Empresas da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, Ilhéus, Bahia, estudante do curso de Direito Pela Universidade de Excelência – UNEX, Itabuna, Bahia.

<sup>15</sup> Rafael Freire Ferreira, Mestre em Direito, Professor do Curso de Direito Universidade de Excelência – UNEX, Itabuna, Bahia; Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

<sup>16</sup> Stella Bianca Calasans do Nascimento, estudante do curso de Direito Pela Universidade de Excelência – UNEX, Itabuna, Bahia



## O RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DOS ANIMAIS

Liz Maria Gama<sup>17</sup>

Ruan Santos Silva<sup>18</sup>

Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas<sup>19</sup>

**RESUMO:** O debate sobre o reconhecimento da personalidade jurídica dos animais emergiu como uma questão complexa e profundamente interligada com os avanços em ética, bem-estar animal e direito. O tema, uma vez marginalizado nos círculos legais, agora ganha destaque crescente em jurisdições ao redor do mundo, impulsionado pelo crescente reconhecimento da necessidade de proteger e garantir os direitos dos animais não humanos. À medida que a sociedade evolui e as perspectivas éticas se ampliam, surge a necessidade premente de avaliar como o sistema legal atual lida com os animais e se ajusta para acomodar suas considerações e interesses. O reconhecimento da personalidade jurídica dos animais implica atribuir a eles certos direitos legais, autonomia e consideração perante a lei. Isso marca uma mudança fundamental na maneira como a sociedade concebe os animais e, por extensão, redefine suas relações com eles. A pesquisa nesse campo não só ressoa com questões de justiça e compaixão, mas também levanta uma série de questões legais e éticas cruciais que merecem uma análise mais aprofundada. Esta pesquisa visa lançar luz sobre a complexidade da questão do reconhecimento da personalidade jurídica dos animais. O problema central desta pesquisa é a ausência de um reconhecimento sólido da personalidade jurídica dos animais em muitos sistemas legais. Isso gera desafios na proteção de seus interesses, bem-estar e direitos. Como podemos avançar no reconhecimento da personalidade jurídica dos animais e quais são os impactos disso no campo do direito animal? O objetivo geral desta pesquisa é analisar e promover o reconhecimento da personalidade jurídica dos animais, considerando as implicações legais e éticas associadas. Isso implica em explorar os mecanismos legais para conferir direitos e considerar o impacto dessas mudanças no campo do direito animal. Especificamente: a) Analisar a evolução histórica do tratamento legal dos animais em diferentes sistemas jurídicos; b) Avaliar o estado atual do reconhecimento da personalidade jurídica dos animais em jurisdições selecionadas; c) Investigar as implicações éticas do reconhecimento da personalidade jurídica dos animais para a sociedade; d) Identificar casos de estudos que demonstram os benefícios e desafios do reconhecimento da personalidade jurídica dos animais. Nossa hipótese é que o reconhecimento da personalidade jurídica dos animais pode aprimorar significativamente a proteção de seus interesses e direitos, contribuindo para a evolução do direito animal e promovendo uma sociedade mais justa e ética. A pesquisa será realizada por meio de uma abordagem qualitativa e quantitativa. As etapas incluem revisão bibliográfica, análise documental da legislação e regulamentações pertinentes, estudos de caso, além de análise estatística dos dados coletados. Espera-se que esta pesquisa forneça uma base sólida para a promoção do reconhecimento da personalidade jurídica dos animais. Os resultados podem incluir elementos sobre como a legislação pode evoluir para proteger mais efetivamente os direitos dos animais, exemplos de jurisdições que já estão tomando medidas nessa direção e uma análise crítica das implicações éticas dessa mudança. Além disso, espera-se que a pesquisa contribua para a conscientização

<sup>17</sup>Discente do curso de Direito da UNEX – Faculdade de Excelência de Itabuna/BA. E-mail: lizzmagama@gmail.com

<sup>18</sup>Discente do curso de Direito da UNEX – Faculdade de Excelência de Itabuna/BA. E-mail: ruanzinho122.r@gmail.com

<sup>19</sup>Docente da UNEX – Faculdade de Excelência de Itabuna/BA. Advogado. Especialista em Direito Civil, D. Empresarial, D. Tributário e Direito Processual Civil (Faculdade de Direito Damásio de Jesus). E-mail: iemanoel.ita@ftc.edu.br

pública sobre questões de direito animal e ajude a promover uma discussão mais informada e responsável sobre o assunto.

**Palavras-chave:** Personalidade Jurídica; Direito Animal; Reconhecimento; Bem-estar Animal.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Fernando. **A Hora do Direito dos Animais**. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

BARÃO, Marina Luzia Dorigo. **A Personificação Jurídica dos Animais**. 2014. 92 páginas. Monografia apresentada ao Curso de Direito - Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2014.

BASTOS, Elísio Augusto Velloso. **Direitos para os animais não-humanos? Algumas teorias filosóficas a respeito**. Revista Brasileira de Direito Animal, e-issn: 2317-4552, Salvador, volume 13, número 02, p. 40-60, Mai-Ago 2018.

BENTHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da Moral e da Legislação**. Tradução: Luiz João Baraúna. São Paulo: Victor Civita, 1974.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 5 jun. 2021.

BRYSON, Bill. **Uma breve história de quase tudo**. São Paulo: Quetzal, 2004.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. Tradução: Newton Roberval Eicheberg. São Paulo: Cultrix, 2006.

CAVALIERI, Paola. **The Animal Question: Why Nonhuman Animals Deserve Human Rights**. Oxford: Oxford University Press, 2001.

DARWIN, Charles. 1809-1882. **A origem das espécies por meio da seleção natural**. Tradução André Campos Mesquita. São Paulo: Editora Escala, 2009.

MARTINI, Sandra Regina. AZEVEDO, Juliana Lima de. Sobre a vedação constitucional de crueldade contra animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, SALVADOR, V.13, N. 01, PP. 193-215, Jan-Abr 2018.

RODRIGUES, Danielle Tetü. **O Direito e os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. Curitiba: Juruá, 2008.

SINGER, Peter. **Libertação animal**. Tradução: Marly Winckler; Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

## A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS NO DIREITO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO

Hemilly Maria Suzart Ramos<sup>20</sup>

Herbert Christ Vieira Barros de Freitas<sup>21</sup>

Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas<sup>22</sup>

Miguel Arcanjo Guilherme<sup>23</sup>

**RESUMO:** A relação entre seres humanos e animais tem sido fundamental ao longo da história, contribuindo para o desenvolvimento de culturas e sociedades. Os animais domésticos desempenham papéis significativos nas vidas de milhões de brasileiros, proporcionando companhia, serviços e, em muitos casos, afeto incondicional. Contudo, essa relação íntima e complexa também tem gerado questões jurídicas e éticas, especialmente quando se trata da comercialização de animais domésticos no Brasil. O comércio de animais de estimação é uma prática disseminada em nosso país, envolvendo uma vasta gama de espécies, desde cães e gatos até aves, peixes, roedores e répteis. Embora a aquisição de animais de estimação seja uma tradição cultural enraizada na sociedade brasileira, a proteção e o bem-estar desses animais frequentemente entram em conflito com interesses econômicos e práticas comerciais duvidosas. A comercialização de animais domésticos no Brasil, como em muitos outros lugares do mundo, é um fenômeno que suscita preocupações relacionadas ao tráfico ilegal, ao tratamento inadequado dos animais, à saúde pública e à ética. Esta prática é regulamentada por uma série de leis e regulamentos em níveis federal, estadual e municipal. No entanto, a eficácia dessas regulamentações e sua aplicação na proteção dos animais são questões complexas que exigem análise crítica. Neste contexto, esta pesquisa busca lançar luz sobre a complexa interação entre o direito brasileiro e a comercialização de animais domésticos. Portanto, o problema central desta pesquisa é avaliar a eficácia das leis brasileiras que proíbem ou regulamentam a comercialização de animais domésticos, considerando seu impacto na proteção e bem-estar desses animais. O objetivo geral desta pesquisa é analisar a proibição da comercialização de animais domésticos no direito brasileiro, avaliando seus efeitos na proteção dos animais e na conformidade com os princípios constitucionais. Especificamente: a) Identificar as leis e regulamentos que proíbem ou regulamentam a comercialização de animais domésticos no Brasil; b) Analisar como essas leis são aplicadas e fiscalizadas; c) Avaliar o impacto das leis na redução do comércio ilegal e no bem-estar dos animais domésticos; d) Comparar as práticas e regulamentações brasileiras com as de outros países que adotaram abordagens semelhantes. A hipótese desta pesquisa é que, embora o Brasil tenha leis que proíbem ou regulamentem a comercialização de animais domésticos, a eficácia na proteção e bem-estar desses animais é limitada devido à falta de fiscalização e aplicação efetiva da legislação. Adotar-se-á no presente estudo, o método dedutivo de abordagem e do tipo bibliográfico-exploratória principalmente no campo da doutrina jurídica e jurisprudencial, com coleta de dados por meio de pesquisa em bases acadêmicas, documentos oficiais e relatórios governamentais.

<sup>20</sup>Discente do curso de Direito da UNEX – Faculdade de Excelência de Itabuna/BA. E-mail: hemilly.ramos@ftc.edu.br

<sup>21</sup>Discente do curso de Direito da UNEX – Faculdade de Excelência de Itabuna/BA. E-mail: herbert\_christ@hotmail.com

<sup>22</sup>Docente da UNEX – Faculdade de Excelência de Itabuna/BA. Advogado. Especialista em Direito Civil, D. Empresarial, D. Tributário e Direito Processual Civil (Faculdade de Direito Damásio de Jesus). E-mail: iemanoel.ita@ftc.edu.br

<sup>23</sup>Discente do curso de Direito da UNEX – Faculdade de Excelência de Itabuna/BA. E-mail: miguelarcanjoguilherme1999@gmail.com

Espera-se que esta pesquisa forneça elementos sobre a eficácia da legislação brasileira na proteção de animais domésticos por meio da proibição da comercialização. Os resultados esperados incluem a identificação de lacunas na legislação, práticas inadequadas e oportunidades de melhoria. Isso pode contribuir para o debate e para a formulação de políticas públicas que visem aprimorar a proteção e o bem-estar dos animais domésticos no Brasil.

**Palavras-chave:** Animais domésticos; Proibição da comercialização; Proteção.

## REFERÊNCIAS

LIMA, Jhébica Luara Alves de. **Proteção jurídica aos animais domésticos**. Iguatu/CE: Quipá Editora, 2022.

ORLANDI, V. T. **Da eliminação de animais em centros de controle de zoonoses**. Revista Brasileira de Direito Animal, v. 8, ano 6, Jan – Jun, p. 135-160, 2011.

PAIXÃO, R. L. **As Comissões de Ética no uso de animais**. Revista do Conselho Federal de Medicina Veterinária, n. 32, ano X, p. 13-20, 2004.

PARISI, S. **Abrigos para Animais**. 2015. Disponível em: <[http://www.webanimal.com.br/cao/index2.asp?menu=abrigo\\_piccolina.htm](http://www.webanimal.com.br/cao/index2.asp?menu=abrigo_piccolina.htm)>. Acesso em: 22 out. 2023.

RODRIGUES, D. T. **O direito e os animais: Uma abordagem ética, filosófica e normativa**. 1. ed. 2003.

ROTHBARD, M. **A Ética da Liberdade**. São Paulo: Instituto Mises Brasil, 2010.

SEIXAS, A. T. F. **Gestão de cães e gatos errantes na área da grande Lisboa**. Dissertação de Mestrado, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, Portugal. 2012. 103p.

SILVANO, D.; BENDAS, A. J. R.; MIRANDA, N. G. N.; PINHÃO, R. MENDES-DEALMEIDA, F.; LABARTHE, N. V.; PAIVA, J. P. **Divulgação dos princípios da guarda responsável: uma vertente possível no trabalho de pesquisa a campo**. Revista Eletrônica Novo Enfoque, v. 9, n. 9, p. 64-86, 2010.

SINGER, P. **Libertação animal**. Porto Alegre: Lugano, 2004.

SOUZA, M. F. A. e (org.). **Resumo da Primeira Reunião Latino-americana de especialistas em posse responsável de animais de companhia e controle de populações caninas**. In: Primeira Reunião Latino-americana de especialistas em posse responsável de animais de companhia e controle de populações caninas. Rio de Janeiro, 2003.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB). **As cinco liberdades**. 2015. Disponível em: <<http://www1.ufrb.edu.br/ceua/9-uncategorised/12-as-cinco-liberdades>>. Acesso em: 18 out. 2023.

## O DIREITO À VIDA COMO CLÁUSULA PÉTREA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A QUESTÃO DO ABORTO

Diana Ferreira Campos Schroeder<sup>24</sup>  
Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas<sup>25</sup>

**RESUMO:** A Constituição Federal de 1988 reconheceu o direito à vida como um dos princípios fundamentais do Estado brasileiro, estabelecendo-o como cláusula pétrea. No entanto, a questão do aborto envolve diversas circunstâncias que muitas vezes entram em conflito com o direito à vida, incluindo riscos à saúde da gestante, anomalias fetais graves e gravidez resultante de estupro. Desde a Carta Magna de 1988, o Supremo Tribunal Federal emitiu decisões que, em algumas situações, autorizaram o aborto, como nos casos de anencefalia fetal. Essas decisões demonstram uma tendência em considerar as circunstâncias específicas e os direitos da gestante, levando em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos da Constituição. A pesquisa proposta tem como foco o dilema do direito à vida como cláusula pétrea na Constituição Federal de 1988 e a complexa questão do aborto no contexto brasileiro. O presente estudo busca analisar os desafios de reconciliar essas questões conflitantes, considerando as diversas interpretações e a evolução social e jurídica que as cercam. O problema central reside na necessidade de harmonizar o direito à vida, consagrado como cláusula pétrea na Constituição Federal de 1988, com o debate em torno do aborto no Brasil. Isso é especialmente desafiador devido às interpretações divergentes da legislação e da jurisprudência, bem como às mudanças sociais e jurídicas. O objetivo geral desta pesquisa é investigar a relação entre o direito à vida e a questão do aborto no cenário brasileiro. Busca-se identificar possíveis caminhos para a conciliação desses temas conflitantes, promovendo uma análise abrangente e aprofundada. Especificamente: a) Investigar a evolução da legislação e da jurisprudência relacionadas ao aborto no Brasil desde 1988; b) Analisar os argumentos jurídicos e éticos que sustentam as diferentes perspectivas sobre o aborto; c) Avaliar o impacto das decisões judiciais recentes relacionadas ao aborto no Brasil; d) Identificar exemplos internacionais de como outros países abordaram a questão do aborto à luz de suas constituições. A hipótese sugere que é possível conciliar o direito à vida como cláusula pétrea na Constituição de 1988 com a questão do aborto, adotando interpretações jurídicas progressistas que reconheçam as diferentes realidades e circunstâncias que envolvem a gestação. A flexibilidade na interpretação constitucional pode permitir uma abordagem mais equilibrada que respeite os direitos das mulheres e a proteção do nascituro. Adotar-se-á no presente estudo, o método dedutivo de abordagem e do tipo bibliográfico-exploratória principalmente no campo da doutrina jurídica e jurisprudencial, com coleta de dados por meio de pesquisa em bases acadêmicas, documentos oficiais e relatórios governamentais. Espera-se que esta pesquisa contribua para uma compreensão mais profunda das complexas implicações jurídicas, éticas

<sup>24</sup> Discente do curso de Direito da UNEX – Faculdade de Excelência de Itabuna/BA. Especialista em Gestão de Cooperativa (ESCOOP). E-mail: dianafcamposs@hotmail.com

<sup>25</sup> Docente da UNEX – Faculdade de Excelência de Itabuna/BA. Advogado. Especialista em Direito Civil, D. Empresarial, D. Tributário e Direito Processual Civil (Faculdade de Direito Damásio de Jesus). Estudante-pesquisador no Núcleo Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Direitos dos Animais, Meio Ambiente e Pós-humanismo (NIPEDA/UFBA). Membro pesquisador do grupo Criminologia: Estudos e Teorias Macrossociológicas da Criminalidade Brasileira (IMES). E-mail: iemanoel.ita@ftc.edu.br

e sociais envolvidas no debate sobre o aborto no contexto do direito à vida na Constituição Federal de 1988. Através de uma análise minuciosa, pretende-se oferecer *insights* valiosos para futuras discussões e políticas relacionadas a esse tema sensível, promovendo um diálogo informado e equilibrado em busca de soluções que respeitem os direitos.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Constituição Federal; Vida; Bioética; Aborto.

## REFERÊNCIAS

BIERRENBACH, Ana Maria. **O conceito de responsabilidade de proteger e o direito internacional humanitário**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores. 2011. Disponível em: [https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-419-conceito\\_de\\_responsabilidade\\_de\\_proteger\\_e\\_o\\_direito\\_internacional\\_humanitario\\_o](https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-419-conceito_de_responsabilidade_de_proteger_e_o_direito_internacional_humanitario_o). Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 out. 2023.

FABRIZ, Daury César. **Bioética e direitos fundamentais**. 1. ed. Belo Horizonte, Editora Mandamentos, 2003.

GARRAFA, Volnei. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos**. Disponível em: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao\\_univ\\_bioetica\\_dir\\_hum.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_univ_bioetica_dir_hum.pdf). Acesso em: 16 out. 2023.

LEONE, S.; PRIVITERA, S.; CUNHA, J.T. (Coords.). **Dicionário de Bioética**. Aparecida: Editorial Perpétuo Socorro/Santuário, 2001.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Pode o STF legislar?** Disponível em: [https://www.academus.pro.br/professor/ivesgranda/material/artigos\\_legislar.html](https://www.academus.pro.br/professor/ivesgranda/material/artigos_legislar.html). Acesso em: 16 out. 2023.

MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos fundamentais de caráter judicial e garantias constitucionais do processo. In: MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo G. **Curso de direito constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

STF. **Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental 54 Distrito Federal**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf54.pdf>. Acesso em: 16 out. 2023.

STRECK, Lenio Luiz. **Ativismo judicial não é bom para a democracia**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2009--mar--15/entrevista--lenio--streck--procurador--justica--rio--grande--sul>. Acesso em: 18 out. 2023.

TORON, Alberto Z. **Decisões Controversas do STF - Direito Constitucional em Casos**. Rio de Janeiro: Forense, 2020. E-book. ISBN 9788530988036. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988036/>. Acesso em: 22 out. 2023.

## DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE: UM ESTUDO CRÍTICO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

Ludimila Silva Mesquita<sup>26</sup>

Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas<sup>27</sup>

**RESUMO:** O Estado da Bahia, enfrenta desafios na garantia do direito fundamental à saúde, estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Diversos municípios enfrentam dificuldades em fornecer serviços de saúde de qualidade à população, devido a fatores como falta de recursos financeiros, infraestrutura inadequada e gestão ineficiente. Um exercício simples, é só analisar que os exames, consultas e procedimentos cirúrgicos são realizados com maior escala na capital do Estado. Ademais, de forma midiática são vistos os sofrimentos vivenciados pelos pacientes em constante luta pela vida. Por outro lado, há construções e reformas de policlínicas regionais em grande expansão, sem muita efetividade. Nesse contexto, os consórcios públicos de saúde surgem como uma alternativa para a melhoria da gestão e provisão de serviços de saúde. No entanto, a eficácia e a eficiência desses consórcios no Estado da Bahia ainda não foram devidamente avaliadas. Portanto, o problema central é: como os consórcios públicos de saúde do Estado da Bahia contribuem para a efetivação do direito fundamental à saúde, e quais são os desafios e as possíveis limitações associadas a esses consórcios? O objetivo geral desta pesquisa é analisar criticamente os consórcios públicos de saúde no Estado da Bahia, visando compreender como eles afetam a efetivação do direito fundamental à saúde e identificar possíveis desafios e limitações associados a esses consórcios. Especificamente: a) Analisar a legislação vigente que regem os consórcios públicos de saúde no Estado da Bahia; b) Identificar os atores envolvidos, as responsabilidades atribuídas e os mecanismos de tomada de decisão nos consórcios públicos de saúde no Estado da Bahia; c) Investigar o impacto desses consórcios na qualidade e na disponibilidade dos serviços de saúde, bem como na redução das desigualdades no acesso a esses serviços; d) Identificar correlações entre o desempenho dos consórcios e a efetivação do direito à saúde. A hipótese desta pesquisa é que os consórcios públicos de saúde no Estado da Bahia têm o potencial de melhorar a gestão e a prestação de serviços de saúde, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à saúde. No entanto, existem desafios significativos relacionados à coordenação, financiamento e governança desses consórcios que podem limitar seu impacto. A pesquisa será realizada por meio de uma abordagem qualitativa e quantitativa. As etapas incluem revisão bibliográfica, análise documental da legislação e regulamentações pertinentes, estudos de caso, entrevistas semiestruturadas com gestores, profissionais de saúde e membros da comunidade, além de análise estatística dos dados coletados. A pesquisa será conduzida em municípios selecionados da Bahia que tenham consórcios públicos de saúde ativos. Espera-se que os resultados desta pesquisa forneçam *insights* valiosos sobre a eficácia dos consórcios públicos de saúde no Estado da Bahia em relação à efetivação do direito à saúde. Os resultados podem contribuir para o aprimoramento desses consórcios e a formulação de políticas públicas mais eficazes na área de saúde, beneficiando a população baiana. Além disso, a pesquisa pode identificar áreas onde os consórcios públicos de saúde precisam de melhorias, contribuindo para a otimização de recursos e a prestação de serviços de saúde de qualidade.

<sup>26</sup> Discente do curso de Direito da UNEX – Faculdade de Excelência de Itabuna/BA. E-mail: estagioludimila@gmail.com

<sup>27</sup> Docente da UNEX – Faculdade de Excelência de Itabuna/BA. Advogado. Especialista em Direito Civil, D. Empresarial, D. Tributário e Direito Processual Civil (Faculdade de Direito Damásio de Jesus). Estudante-pesquisador no Núcleo Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Direitos dos Animais, Meio Ambiente e Pós-humanismo (NIPEDA/UFBA). Membro pesquisador do grupo Criminologia: Estudos e Teorias Macrossociológicas da Criminalidade Brasileira (IMES). E-mail: iemanoel.ita@ftc.edu.br



**Palavras-chave:** Direito à Saúde; Consórcios Públicos; Efetivação; Desafios.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, R. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

BAHIA.BA. Disponível em: <https://bahia.ba/municipios/130-pessoas-morreram-na-fila-da-regulacao-no-1o-semester-alega-prefeitura-de-feira/> Acesso em: 19 out. 2023.

BISCARDE, D.G.S, SANTOS, J.V.P. *et al.* **Implantação de Consórcios Públicos de Saúde e Policlínicas Regionais na Bahia**. Cien Saude Colet. Disponível em: <http://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/implantacao-de-consorcios-publicos-de-saude-e-policlinicas-regionais-na-bahia/18906?id=18906>. Acesso em: 19 out. 2023.

BRANCO, P. G. G.; MENDES, G. F. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 outubro. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.905, de 13 de julho de 2022. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2022/prt2905\\_14\\_07\\_2022.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2022/prt2905_14_07_2022.html). Acesso em: 19 de outubro de 2023.

BUCCI, M. P. D. Contribuição para a redação da judicialização da saúde. Uma estratégia jurídico-institucional baseada na abordagem de direito e políticas públicas. In: BUCCI, M. P. D.; DUARTE, C. S. **Judicialização da saúde: a visão do Poder Executivo**. São Paulo,; Saraiva, 2017. p. 31-88. CORREIO24HORAS. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/saude/fila-da-morte-processos-contra-o-estado-devido-a-fila-da-regulacao-crescem-mais-de-300-->. Acesso em: 19 out. 2023.

DINIZ, Maria H. **O estado atual do biodireito**. Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9786555598551. Disponível em <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598551/>. Acesso em: 19 out. 2023.

INCLUBICITA. Disponível em: <http://www.inclubicita.com.br/o-modelo-de-gestao-dos-consorcios-publicos-na-bahia-serve-de-referencia-para-o-restante-do-pais/>. Acesso em: 19 out. 2023.

TORON, Alberto Z. **Decisões Controversas do STF - Direito Constitucional em Casos**. Rio de Janeiro: Forense, 2020. E-book. ISBN 9788530988036. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988036/>. Acesso em: 22 out. 2023.

## RACISMO E O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: POR QUE MAIOR PARTE DAS PESSOAS PRESAS INJUSTAMENTE EM NOSSO PAÍS É DA CLASSE NEGRA?

Gabriel Conrado da Hora Nunes<sup>28</sup>

Lucas Evangelista de Menezes<sup>29</sup>

Tiago Santos<sup>30</sup>

Clodovil Moreira Soares<sup>31</sup>

**RESUMO:** O Brasil é uma nação que carrega um legado histórico de profundas desigualdades sociais e raciais. Este legado, enraizado desde os tempos da escravidão, permanece como uma sombra na sociedade contemporânea. Uma das manifestações mais perturbadoras dessa desigualdade é a composição majoritariamente negra da população carcerária. Essa realidade levanta uma questão essencial: por que a maioria das pessoas presas injustamente em nosso país pertence à classe negra? Nesse contexto, o racismo surge como um fator central, mas é importante compreender as nuances dessas características. A justificativa para investigar essa problemática é clara. A prisão injusta de uma parcela significativa da população negra não apenas perpetua a desigualdade racial, mas também mina a confiança no sistema de justiça e mina os princípios de igualdade e equidade que deveriam ser fundamentais em uma sociedade democrática. Para abordar essa questão complexa, estabelecemos objetivos específicos e gerais: primeiro, nosso objetivo é analisar as causas do superencarceramento da população negra no sistema prisional brasileiro. Isso envolve examinar políticas criminais e práticas policiais que são avaliadas para a prisão desproporcional de negros; posteriormente, compreender como o racismo estrutural, presente em diversas instituições da sociedade, contribui para a injustiça e a desproporção racial nas prisões; e, por derradeiro, buscaremos investigar o tratamento diferenciado dado às pessoas negras no sistema de justiça criminal. Quanto a metodologia, foi realizada a pesquisa exploratória com levantamentos de informações para melhor familiaridade com o tema, através de pesquisas de revisão da literatura em dissertações, artigos científicos e dados do site da Defensoria Pública que é um órgão de atuação jurídica. Os resultados obtidos desta pesquisa lançam luz sobre a complexidade dessa questão. Eles indicam que políticas criminais e práticas policiais desempenham um papel significativo na prisão desproporcional de negros. Além disso, demonstramos que o tratamento diferenciado a pessoas negras, desde a prisão até o julgamento, é um fator relevante nesse contexto.

**Palavras-chave:** Encarceramento. Política criminal. Criminologia. Prisão. Negros.

<sup>28</sup> Discente do curso de Direito. Faculdade Unex, Itabuna. E-mail: gabrielconradonunes1@gmail.com

<sup>29</sup> Discente do curso de Direito. Faculdade Unex, Itabuna. E-mail: lucasmenezescs@hotmail.com

<sup>30</sup> Discente do curso de Direito. Faculdade Unex, Itabuna. E-mail: tiago.santos11@ftc.edu.br

<sup>31</sup> Docente do curso de Direito da Faculdade Unex. Delegado de Polícia. Especialista em Direito penal, processual penal e ciências criminais. Mestrando em Direito pela UFBA.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** 1ª. Ed. Belo Horizonte/MG: Letramento, p. 29, 2018. Disponível em: chrome extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.scielo.br/j/bak/a/8R37NgQt56Sf5P58KRfMFzq/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 21 out 2023.

DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia e racismo.** Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/77655. Acesso em 21 out 2023.

SANTOS, Paulo Roberto Felix dos et al. **Encarceramento em massa e racismo: a realidade no sistema prisional sergipano.** Revista Katálysis, v. 25, p. 291-302, 2022. Disponível: https://www.scielo.br/j/rk/a/cvWYSwGxjFFGHF7sMwYXntB/?format=html&lang=pt. Acesso em 21 out 2023.

CARVALHO, Salo de. **Criminologia Crítica: Dimensões, significados e perspectivas atuais.** Revista Brasileira de Ciências Criminais nº 104 / 2013. São Paulo, 2013.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. **Relatório das audiências de custódias em Salvador/BA: ano 2019.** /Defensoria Pública do Estado da Bahia. - 1ª. ed. - Salvador: ESDEP, 2020. Disponível em: < https://www.defensoria.ba.def.br/noticias/salvador-em-nova-edicao-relatorio-sobre-audiencia-de-custodia-produzido-defensoria-mostra-perfil-de-mais-de-5-mil-pessoas-presas-em-flagrante-em-2019/>. Acesso em 21 out 2023.

BAHIA. Defensoria Pública do Estado. **Relatório das Audiências de Custódia (2022) / Defensoria Pública do Estado da Bahia.** - 1ª ed. - Salvador: ESDEP, 2023. Disponível em: https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2023/10/sanitize\_051023-053206.pdf. Acesso em: 21 out 2023.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo Estrutural.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório.** São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

## A GUERRA DOS TRONOS: O ATIVISMO JUDICIAL DO STF FRENTEAO VÁCUO LEGISLATIVO NO ENFRENTAMENTO A HOMOTRANSFOBIA

Raildes Pereira Santos<sup>32</sup>  
Miguel Arcanjo Guilherme<sup>33</sup>

**RESUMO:** O Direito como ciência social e ideal de justiça não vive congelado no tempo e transmuta com a evolução da sociedade em que se insere, e obviamente, não pertence a um estado justo e democrático de direito o obscurantismo, a ideologia do retrocesso e o preconceito. Face a estes preceitos de democracia, o Supremo Tribunal Federal lançou decisões importantes no avanço dos direitos da população LGBTQIAPN+ após intenso clamor popular, diante da total inércia do Poder Legislativo. A ADI 4277 e a ADPF 132 equipararam as relações homoafetivas com as relações heterossexuais, respeitando assim a Carta Magna que já preceituava desde 1988a igualdade entre todos. Mais recentemente, o mesmo tribunal equiparou ahomotransfobia ao crime de injúria racial, previsto na Lei de Racismo. Enquanto isso, na Câmara de Deputados, a Comissão de Família aprovou no dia 10 de outubro de 2023, projeto de lei que visa a proibição do casamento homoafetivo no país, vilipendiando ainda mais uma comunidade já sensível e desprotegida. Mesmo sabendoque a corte suprema já se pronunciou sobre o assunto, tenta avançar na dita Casa do Povo, uma legislação para segregar, que visa relegar como espécie de “cidadãos de segunda classe” mais de 19 milhões de brasileiros que se identificam dentro da sigla, deacordo com levantamento feito pela Universidade Estadual Paulista (Unesp) e a Universidade de São Paulo (USP) comandada pelo psiquiatra Giancarlo Spizziri (2022). Enquanto muitos falam de excesso do judiciário, para uma parcela da população foi só através do ativismo judiciário que se alcançaram direitos básicos. A ConstituiçãoFederal foi categórica em estabelecer que o Supremo Tribunal Federal tem a competência e o dever de proteger e garantir a democracia para todos. Ao Judiciário não compete a criação de leis, entretanto, não pode este permanecer silencioso perante uma omissão que provoca uma lacuna legislativa, acarretando em supressão de direitos basilares. Tal situação leva a um embate entre dois poderes, provocando instabilidade e intensas discussões. Porém, como avançar com políticas antidiscriminatórias quando Legislativo e Judiciário não conversam? Desacreditados com quem votam para as cadeiras da Câmara e do Senado, a população se volta ao Judiciário para ter suas demandas atendidas. Alguém precisa responder. O objetivo de uma futura pesquisa é analisar, através da revisão bibliográfica de literatura, pesquisa documental da legislação nacional e análise de dados sociais, o papel do ativismo judicial no Brasil como vanguarda garantista no combate a homotransfobiano Brasil, observando seus impactos legais e sociais, positivos ou negativos. Como objetivos específicos, analisar o contexto histórico que levou o STF a um histórico de decisões ativistas, investigar as razões e motivações por trás da inércia legislativa e como contorna-las.

**Palavras chave:** Homotransfobia, ativismo judiciário, inércia legislativa

<sup>32</sup> Docente do curso de Direito da UNEX – Itabuna.

<sup>33</sup> Discente do curso de Direito da UNEX - Itabuna

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Mês da Mulher**: há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas.

(2023).Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=1>.

Acesso em: 18 set. 2023.

Spizzirri, G., Eufrásio, R.Á., Abdo, C.H.N. *et al.* Proportion of ALGBT adult Brazilians, sociodemographic characteristics, and self-reported violence. *Sci Rep* 12, 11176 (2022).

<https://doi.org/10.1038/s41598-022-15103-y>. Acesso em: 18 set. 2023.

## O COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO BRASIL NA PERSPECTIVA DO GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM): AVANÇOS E RETROCESSOS

Vanessa Pereira Barboza<sup>34</sup>

Nicole Miranda Dos Santos<sup>35</sup>

Ravenna Fernandes Melo<sup>36</sup>

Raildes Pereira Santos<sup>37</sup>

**Resumo:** Ao analisar as relações de trabalho e da complexidade em torno da escravidão, a proporção alargada da referida temática é altamente tendenciosa ao debate. São utilizados diversos termos para se referir a esta mesma demanda, como trabalho análogo ao escravo, trabalho escravo contemporâneo, trabalho forçado, escravidão por dívida, entre outras. O filme “Pureza”, baseado em fatos reais, retrata a vivência da maranhense Pureza Lopes Loyola, que viveu o drama em busca do filho caçula, Antônio Abel, que desapareceu por meses. Com isso, Pureza foi em busca do filho e teve que desafiar fazendeiros e jagunços para resgatar o filho da escravidão contemporânea na Amazônia brasileira, onde pôde presenciar as atrocidades dos fazendeiros para com os trabalhadores. Ela conheceu o esquema dos empregadores, que confiscavam os documentos de identidade dos empregados e os tornavam totalmente dependentes dos encarregados para obter roupa, comida e produtos básicos. Pureza também ouviu relatos de trabalhadores que poderiam ser mortos se tentassem se rebelar ou fugir. Com o reconhecimento da história heroica da luta de Pureza para encontrar Abel fez com que, em 1995, fosse criado o primeiro grupo especial móvel de fiscalização para fazer cumprir a lei e garantir os direitos trabalhistas em todo o território nacional. Do ano de criação até 2021, esse grupo conseguiu libertar mais de 57 mil trabalhadores em condições análogas à escravidão. A legislação brasileira considera condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a trabalho forçado; jornada exaustiva; condição degradante de trabalho; restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; retenção no local de trabalho em razão de: cerceamento do uso de qualquer meio de transporte; manutenção de vigilância ostensiva e apoderamento de documentos ou objetos pessoais. Nesse contexto, a hipótese sobre as principais causas do trabalho escravo se correlacionam com diversos fatores, como a desigualdade social, desemprego, pobreza, situação de miserabilidade, insegurança alimentar, e por sua vez a falta de informação sobre os direitos como trabalhador, acerca dos regulamentados disponíveis na carta magna e na CLT, sendo necessário à fundo. Partindo desse contexto, este trabalho tem como objetivo discutir em torno dos avanços e retrocessos em meio a designação do trabalho análogo à escravidão no Brasil. E com isso, tecer indicadores a fim de, suscitar percepções necessárias à problemática, para que nesse sentido se possa constituir uma análise crítica-jurídica, socioeconômica voltada ao combate e aos meios de erradicação do trabalho escravo ainda em atividade no Brasil. A metodologia para esse trabalho é a dedutiva, com a técnica documental, baseada no filme “Pureza”, artigos sobre a temática,

<sup>34</sup> Discente do curso de Direito da Unex – Itabuna.

<sup>35</sup> Discente do curso de Direito da Unex – Itabuna.

<sup>36</sup> Discente do curso de Direito da Unex – Itabuna.

<sup>37</sup> Docente do curso de Direito da Unex – Itabuna.

políticas públicas brasileiras direcionadas ao mercado de trabalho, plataformas virtuais do Ministério Público do Trabalho e Emprego, buscando informações e indicadores pertinentes para nortear o trabalho acadêmico. Desse modo, através de revisão da literatura e dos conceitos estabelecidos por órgãos oficiais, concomitante com análises de políticas públicas do trabalho, propõe-se refletir sobre os avanços e retrocessos do trabalho análogo a escravidão no Brasil.

**Palavras-chave:** Trabalho escravo contemporâneo; Fiscalização; Condições degradantes de trabalho.

## REFERÊNCIAS

CAPELA, F. (2023). **Apesar de parecidos, trabalho escravo e trabalho análogo à escravidão são coisas diferentes.** Jornal da USP. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/apesar-de-parecidos-trabalho-escravo-e-trabalho-analogo-a-escravidao-sao-coisas-diferentes/#:~:text=Segundo%20o%20artigo%20149%20do,de%20d%C3%ADvida%20contra%C3%ADda%20com%20o>. Acesso em: 14 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP. **Trabalho escravo.** Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/conatetrap/trabalho-escravo>. Acesso em: 05 set. 2023.

GOV.BR – Ministério da Economia (2020). **Aos 25 anos, Grupo Especial de Fiscalização Móvel do trabalho lança novo sistema para denúncias.** Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio/aos-25-anos-grupo-especial-de-fiscalizacao-movel-do-trabalho-lanca-novo-sistema-para-denuncias>. Acesso em: 12 ago. 2023.

PUREZA. Direção: Renato Barbieri. Produção de Paulo Morelli, Afonso Beato e Marcos Ligoeki. Brasil: Downtown Filmes, 2022. Amazon Prime Vídeo.

SIQUEIRA FILHO, O. G. (2023). **O grupo especial de fiscalização móvel para combate ao trabalho escravo: impactos da ausência de investimento estatal na atuação em âmbito rural.** AGITRA - Associação Gaúcha dos Auditores Fiscais do Trabalho. Disponível em: [http://www.agitra.org.br/index.cfm?op=not&nt=38403#:~:text=O%20Grupo%20Especial%20de%20Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20M%C3%B3vel%20\(GEFM\)%20foi%20criado%20em, trabalho%20an%C3%A1logo%20ao%20de%20escravo](http://www.agitra.org.br/index.cfm?op=not&nt=38403#:~:text=O%20Grupo%20Especial%20de%20Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20M%C3%B3vel%20(GEFM)%20foi%20criado%20em, trabalho%20an%C3%A1logo%20ao%20de%20escravo). Acesso em: 12 ago. 2023.

## A DEFICIÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DEMOCRÁTICA NO QUE TANGE AOS DIREITOS MATERNO E DA PRIMEIRA INFÂNCIA.

Amanda Santos Magalhães<sup>38</sup>

Paulo Afonso de Andrade C.<sup>39</sup>

**RESUMO:** Através da análise do artigo 6º que nos dispõe os direitos sociais dos brasileiros nos deparamos com a proteção à maternidade e à infância. Assim, é possível afirmar que o direito formal é previsto, entretanto, a sua materialidade na sociedade é complexa. Neste plano de pesquisa, o objetivo é analisar como as estruturas governamentais, sociais e privadas se comportam diante da maternagem e das suas inevitáveis consequências, assim poderemos indagar se esses comportamentos têm sido congruentes com o disposto no artigo constitucional. Portanto, é notório que quando uma mulher descobre sua gravidez se faz necessária uma reorganização em todos os aspectos de sua vida e ao observar a conjuntura social se conclui que as mudanças pós-filhos são mais drásticas com as mulheres. Trata-se de costumes herdados do patriarcado que estruturou-se nas famílias brasileiras, de modo que a mãe fica com todo encargo de criar um filho enquanto o pai só deve prover as finanças. Esse modelo vem se instaurado por gerações e permanece na nossa sociedade resultando em sobrecarga e consequentemente vulnerabilidade da mulher. Ainda, é necessário mencionar a vida profissional dessa mãe. Sabe-se que com as grandes guerras adveio a necessidade de mão-de-obra, portanto a mulher é inserida no mercado de trabalho e agora além de ser dona de casa e mãe, adquire mais uma função; à profissional. Apesar das conquistas e das liberdades individuais que isso nos proporcionou, também acarretou uma maior sobrecarga, tendo em vista que as outras funções já exercidas não foram divididas. Consequentemente, hoje, algumas mulheres refletem muito antes de gestarem, até porquê gerará a necessidade de assistências que não possuem efetividade no Brasil, como por exemplo as creches. Será que essa mãe conseguirá uma vaga para deixar seu filho no horário de expediente? Ela poderá dar assistência à primeira infância de seu filho sem que isso prejudique a sua vida profissional? A resposta é reflexiva, pois parece ser inviável ser mãe e continuar tendo sua vida profissional no Brasil, até porque ao analisar o cotidiano jurídico brasileiro, é possível notar a crescente quantidade de processos nas varas de família que evidenciam a vulnerabilidade da mulher na estrutura familiar, tendo em vista o encargo de criar, e custear está concentrado no seio materno. Entretanto, como essa mãe irá custear um filho se por vezes não possui rede de apoio e não poderá contar com creches públicas para deixar a criança? Outra perspectiva é referente as indicações da SBP (sociedade brasileira de pediatria) que possui o entendimento que o aleitamento materno deve ser exclusivo até o 6º mês de vida do bebê, entretanto, o tempo de licença maternidade vêm em confronto, e mesmo com a redução de 1 hora para a amamentação tal medida não é suficiente para a efetiva amamentação que possui inúmeros benefícios que serão evidenciados até a fase adulta de um ser humano. Assim, é pretendido através de questionários com mães reais à busca dessa realidade pouco falada, assim tentando conscientizar uma população em busca de representações democráticas de quem vive esse dilema, para que assim se concretize por meio de normas os direitos sociais de forma mais eficaz.

<sup>38</sup> Discente do curso de Direito da Unex – Faculdade Excelência de Itabuna/BA. E-mail: amanda6nino@gmail.com

<sup>39</sup> Docente da Unex – Faculdade Excelência de Itabuna/BA. Advogado, Especialista em Direito Processual Civil. E-mail: paulo.carvalho@ftc.edu.br



**Palavras-chave:** Maternidade; Representatividade; Protecionismo; Mulher; Trabalho.

## REFERÊNCIAS

**BLOG DO IBRE.** Maternidade e a participação feminina no mercado de trabalho. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/maternidade-e-participacao-feminina-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 21 out. 2023.

**BRASIL.** [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 out. 2023.

**CONEXÃO TOCANTIS.** Ações judiciais por pensão alimentícia crescem 17% no país em 2021. Disponível em: <https://conexaoto.com.br/2022/06/24/acoes-judiciais-por-pensao-alimenticia-crescem-17-em-media-no-pais-em-2021#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20Conselho,de%20pens%C3%A3o%20aliment%C3%ADcia%20no%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 21 out. 2023.

**SENADO NOTÍCIAS.** Divisão de tarefas domésticas ainda é desigual no Brasil. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/divisao-de-tarefas-domesticas-ainda-e-desigual-no-brasil/divisao-de-tarefas-domesticas-ainda-e-desigual-no-brasil>. Acesso em: 21 out. 2023.

## DIREITOS DE PERSONALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA SUPEREXPOSIÇÃO DIGITAL

Lucas Evangelista de Menezes<sup>40</sup>

Rafael Maynard Caló da Silva Pereira Souza<sup>41</sup>

Rhuan Victor Matos de Souza<sup>42</sup>

Rafael Freire Ferreira<sup>43</sup>

**RESUMO:** A ascensão da Internet nos Estados Unidos, na década de 1960, durante o período da Guerra Fria, teve como propósito inicial o atendimento às necessidades militares na troca de informações. Entretanto, somente na década de 1990, esse fenômeno tecnológico alcançou uma magnitude que a transformaria em um verdadeiro universo de informações e comunicações. Este marco trouxe consigo mudanças substanciais, sendo o surgimento das Redes Sociais que representam plataformas online nas quais pessoas se reúnem em torno de interesses comuns, compartilhando suas rotinas, experiências pessoais e profissionais. Esse fenômeno alterou significativamente o comportamento humano, afetando a exposição de crianças nas redes sociais, e esse novo contexto de compartilhamento em ambiente digital deu origem a um fenômeno denominado *sharenting*, que envolve a prática de pais que compartilham fotos, vídeos, e informações pessoais. No entanto, essa exposição levanta questões importantes sobre os direitos das crianças e adolescentes em relação à sua privacidade e segurança. O cerne desta pesquisa é a seguinte indagação: a superexposição infantil de crianças e adolescentes nas redes sociais viola seus direitos de personalidade? Essa preocupação se baseia na possibilidade de que a superexposição infantil possa estar em desacordo com os direitos garantidos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A exposição excessiva de crianças nas redes sociais pode representar um risco para sua privacidade, segurança e até mesmo uma potencial exposição a situações de exploração e abuso. Nesse contexto, surge a hipótese de que a superexposição de crianças e adolescentes pode efetivamente comprometer seus direitos de personalidade. Diante dessa conjuntura, o objetivo desta pesquisa é selecionar, interpretar e debater como a superexposição digital afeta a violação dos direitos de personalidade de crianças e adolescentes. Para alcançar esse objetivo, o estudo se divide em três etapas, que podem ser designadas como objetivos específicos: a análise da literatura acerca dos conceitos de cibercultura, ciberespaço, comunidades virtuais e sociedade em rede; a definição do termo *sharenting* e a exposição de como a violação da imagem de crianças e adolescentes ocorre; por fim, a demonstração de que a superexposição viola de fato os direitos de personalidade desses indivíduos em formação. A realização desta pesquisa visa alcançar diversos resultados significativos que contribuirão para a compreensão mais profunda das complexas questões relacionadas à superexposição infantil nas redes sociais. Espera-se, em primeiro lugar, proporcionar uma compreensão mais ampla da evolução da Internet e das redes sociais digitais; a identificação das implicações do *sharenting* na vida das crianças e adolescentes. Ademais, este estudo busca fornecer evidências sólidas e bem fundamentadas que

<sup>40</sup> Discente do curso de Direito da Faculdade UNEX de Itabuna/BA, e-mail: lucasmenezescs@hotmail.com.

<sup>41</sup> Discente do curso de Direito da Faculdade UNEX de Itabuna/BA, e-mail: maynartrafa@gmail.com.

<sup>42</sup> Discente do curso de Direito da Faculdade UNEX de Itabuna/BA, e-mail: rhuanvmssouza@hotmail.com.

<sup>43</sup> Docente Orientador da Faculdade UNEX de Itabuna/BA. Mestre em Ciências jurídicas. Doutorando em Ciências jurídicas. E-mail: rafael.ferreira@ftc.edu.br

respaldem a hipótese de que a superexposição infantil nas redes sociais pode de fato violar os direitos de personalidade das crianças e adolescentes. Portanto, ao alcançar esses resultados esperados, esta pesquisa não só contribuirá para o entendimento crítico da superexposição infantil nas redes sociais, mas também fornecerá subsídios relevantes para a promoção de um ambiente digital mais seguro e respeitoso para crianças e adolescentes, respeitando seus direitos fundamentais.

**Palavras-chave:** Superexposição. Personalidade. Direito. Criança. Adolescente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22, OUT. 2023

BRASIL. Presidência da República, 1990. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 28, OUT. 2023.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade**. Tradução Maria Luiza Borges, São Paulo: Zahar, 2001.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LE MOS, André. **Cibercultura, tecnologia e vida social na cultura contemporânea**. 5. ed. São Paulo: Sulina, 2002.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução Carlos Irineu da Costa. São Paulo: 34, 1999.

OLIVEIRA, Mariana, 2019. Superexposição das crianças na internet: porque a privacidade deve fazer parte da educação entre pais e filhos. Disponível em: <https://roteirobaby.com.br/2019/10/superexposicao-de-criancas-na-internet.html>. Acesso em: 22, OUT. 2023.

OLIVEIRA, Monteiro, Fernanda. **SUPEREXPOSIÇÃO INFANTIL NAS REDES SOCIAIS: REFLEXOS EMOCIONAIS NA FORMAÇÃO MENTAL DA CRIANÇA**. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1606/1/FERNANDA%20MONTEIRO%20DE%20OLIVEIRA%20TCC.pdf>> Acesso em: 22, OUT. 2023.

## A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO E A DIFICULDADE DE CONDENAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

Tahisa Messias Oliveira<sup>44</sup>

Tailany Kruschewsky Andrade<sup>45</sup>

Rafael Freire Ferreira<sup>46</sup>

**RESUMO:** A Constituição de 1988 protege como princípios basilares do Estado Democrático de Direito a moralidade e a probidade administrativa. Prevê, punição severa aos agentes públicos que atuem de forma desonesta e desleal no exercício das suas funções, com potencial prejuízo à Administração Pública, podendo resultar na suspensão dos seus direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos seus bens e na sua condenação ao ressarcimento do erário. A Administração Pública não pauta os seus atos somente sob a égide do princípio da legalidade. Quando se fala em improbidade, o princípio mais lembrado é o da moralidade, disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), juntamente com outros princípios fundamentais da Administração Pública a saber: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Assim, o princípio da moralidade foi inserido na CF/88, com o objetivo de combater os casos de crimes de responsabilidade dos agentes públicos e os de enriquecimento ilícitos dos servidores no exercício do cargo ou função. Dessa forma, a pesquisa se justifica pela inquietação provocada com a nova sanção da Lei n. 14.230/21. Compreender a Administração Pública, suas formas de controle e o que pode ou não ser considerado um ato ímprobo passível de punição, tornou-se algo mais difícil. Essa premissa foi reforçada, porque entre tantas alterações propostas pela nova lei, a necessidade de comprovação do dolo específico para condenação do agente público nos atos de improbidade, trouxe reflexão sobre como seria possível tal condenação. Responsabilidade, dolo, culpa, ética, moral são conceitos que estão diretamente interligados ao tema, contudo, o agir culposo não mais configura ato ímprobo de modo que se houver culpa por parte do agente não se prosseguirá com o feito; se houver dolo o feito terá continuidade. Daí decorre a problemática da pesquisa: A necessidade de comprovação do dolo específico apontado na LIA pode dificultar a condenação do agente público? Como seria possível comprovar o ato de improbidade, uma vez que de acordo o novo dispositivo legal, em seu art. 1º, § 2º "deve estar devidamente demonstrado a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos artigos 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente"? Ante o exposto, o objetivo geral deste artigo é analisar que alterou a Lei, e a necessidade de comprovação do dolo específico como óbice à condenação do agente público. Deste objetivo geral decorrem os seguintes objetivos específicos: a) compreender a improbidade administrativa; b) analisar as principais alterações promovidas pela Lei nº. 14.230/21 nos atos de improbidade administrativa; c) identificar as possíveis dificuldades de condenação do agente público a partir da exigência do dolo para configurar a improbidade administrativa nos termos da Lei 14.230. O estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa de revisão bibliográfica qualitativa e descritiva, com a finalidade confrontar tudo que foi escrito sobre improbidade administrativa, e chegar a novas conclusões.

<sup>44</sup> Graduanda em Direito UNEX Itabuna; E-mail: tahisamessiasoliveira@gmail.com

<sup>45</sup> Graduanda em Direito UNEX Itabuna; E-mail: tailanykruschewsky@live.com

<sup>46</sup> Orientador. Mestre em Direito. Professor do Curso Direito da UNEX Itabuna; E-mail: profrafaelfreire@outlook.com

## NOVOS MODELOS FAMILIARES: CONTRATO DE NAMORO COMO INSTRUMENTO DE DESCARACTERIZAÇÃO

Víviane de Souza Leite<sup>47</sup>

Caroline Bráulio<sup>48</sup>

**RESUMO** Em virtude da evolução social sob o ângulo das relações interpessoais surge a necessidade de uma sociedade com nova roupagem. Nesse sentido, nota-se que os relacionamentos permeiam o meio social desde o princípio, no qual há não só celebrações, mas também término. A fim de minimizar futuros problemas burocráticos decorrente do fim do relacionamento, diversos casais modernos procuram firmar o contrato de namoro, objeto de estudo desse artigo, em que consiste no estabelecimento de acordo sem nenhuma repercussão jurídica e, portanto consequência patrimonial, diferentemente da união estável. Este artigo tem por objetivo analisar o contrato de namoro no ordenamento jurídico. Para tanto explorou-se a historicidade da família para compreender o contrato de namoro, tomando como base o relacionamento interpessoal; como também verificou-se princípios constitucionais nesse contrato; além de examinar a abordagem do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) mediante a temática. As abordagens qualitativas e quantitativas foram adotadas neste estudo. A inspeção da natureza quantitativa foi abordada, a medida que encontrou dados analíticos e matemático referentes a ausência de jurisprudência no Tribunal de Justiça da Bahia, já a exploração de dados com a interpretação do evento do contrato de namoro deu na natureza qualitativa. A partir dos resultados, conclui-se que, devido à ausência de regulamentação própria, bem como a omissão do órgão máximo do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a divergência da doutrina e a inadequação aos princípios contratuais, o contrato reproduz a violência de gênero patrimonial.

**Palavras chaves:** contrato; princípios; família; união estável; gênero.

### REFERÊNCIA

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. 7. ed. rev., atual. e ampl. –Rio de Janeiro: Forense? São Paulo: MÉTODO, 2017. p. 398, 406, 408, 417.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito de Família**. 12 Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017, v. 5 In: SERGIO, Caroline Ribas. O contrato de namoro e suas implicações no âmbito jurídico. Porto Alegre: DireitoNet, 2019.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. Teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 3 In TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil. 7. ed. rev., atual. e ampl. –Rio de Janeiro: Forense? São Paulo: MÉTODO, 2017. p. 398.

DIAS, MARIA Berenice. **Manual de Direito das famílias** (livro eletrônico). 4.de. em e- book baseada na 11 .ed. imprensa - São Paulo: Editoria Revista dos Tribunais, 2016.

<sup>47</sup> Estudante do curso de direito da UNEX – Itabuna

<sup>48</sup> Docente do curso de direito da UNEX - Itabuna

## CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR: ANÁLISE ACERCA DA APLICAÇÃO DO DIREITO SISTÊMICO NA TÉCNICA DE MEDIAÇÃO JUDICIAL DOS PROCESSOS DE FAMÍLIA

Lara Silva Costa<sup>49</sup>

Rebeca Batista Santos<sup>50</sup>

Adiva Cardoso Ferreira Júnior<sup>51</sup>

**RESUMO:** A Constelação Sistêmica Familiar é um método psicoterapêutico, de fundo filosófico, desenvolvido pelo terapeuta e filósofo alemão Anton Suibert Hellinger. O método sistêmico visa a superação de crises pessoais e familiares, e o reconhecimento e possível alteração dos problemas de relacionamentos. Essas soluções se darão com base nas leis que regem o sistema familiar intituladas “Ordens do Amor”, que em síntese são: hierarquia, equilíbrio entre dar e tomar e pertencimento. Dessa forma, o uso do método das constelações possibilita entender quais contextos em que essas ordens foram descumpridas, e trazer soluções e recursos que possam aliviar a tensão existente nos conflitos, a partir da compreensão de que algumas das regras necessárias para que existam paz e harmonia foram desrespeitadas. Diante do caráter multidisciplinar dos meios consensuais de resolução de conflitos, o Direito Sistêmico e a prática terapêutica da Constelação Sistêmica Familiar começaram a ser aplicados nos tribunais brasileiros pelo magistrado Samir Storch no ano de 2011. A técnica é utilizada no judiciário com o objetivo de analisar o conflito entre as partes em sua origem, não se limitando a demanda objeto do litígio, baseando-se na compreensão de que a sentença, apesar de pôr fim a demanda levada a juízo não é eficaz em promover de fato a paz entre os litigantes. No entanto, em que pese a aplicação da técnica ter sido bem aderida nos tribunais brasileiros, alcançado o aumento do número de acordos em audiências de conciliação e mediação nos litígios familiares, o método terapêutico não possui reconhecimento do Conselho Federal de Psicologia em razão do seu caráter meramente empírico e sem comprovação científica. Outrossim, para além da sessão objetivando o efetivo acordo, não há um acompanhamento psicoterapêutico do constelado no momento posterior ao processo, sendo esta falta de suporte um risco a saúde mental por alcançar questões profundas e até mesmo traumáticas de cunho psicológico do indivíduo. Questiona-se, com isso, quais os benefícios desencadeados pela aplicação da Constelação Sistêmica Familiar junto ao poder judiciário, a saber, na mediação judicial dos conflitos, principalmente, nas causas que versam sobre o Direito de Família, proporcionando às partes envolvidas outra forma de lidar com os problemas. O presente estudo tem por objetivo discorrer sobre a contribuição da Constelação Sistêmica para a resolução de conflitos, examinando os pontos controvertidos acerca do tema e compreendendo os possíveis riscos da sua aplicação. A metodologia a ser aplicada será a pesquisa bibliográfica e documental, com referência a livros, artigos acadêmicos e documentos legais pertinentes ao tópico. Quanto à hipótese, acredita-se que haja a necessidade de regulamentação por meio de lei específica para reger a aplicação

<sup>49</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Excelência de Itabuna-BA. Email: laracosta.sc@hotmail.com

<sup>50</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Excelência de Itabuna-BA. Email: rebecabatista.contato@gmail.com

<sup>51</sup> Advogado. Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Especialista em Direito e Processo Tributário pela Universidade Estácio de Sá. E-mail: acferreira1@uesc.br.

da técnica, estabelecendo criteriosamente os casos em que serão cabíveis o seu uso e um maior rigor quanto a qualificação e seriedade dos profissionais consteladores. Além disso, propõe-se que esse amparo legal determine a implementação de políticas de acompanhamento psicoterapêutico no momento pós-processual, com profissionais da psicologia, assegurando a integridade psicológica do constelado.

**Palavras-chave:** Constelação Sistema; mediação; litígios familiares; direito sistêmico.

## REFERÊNCIAS

BECKENKAMP, Cristine; BRANDT, Fernanda. O direito sistêmico: a aplicação das técnicas de constelações familiares para tratamento dos litígios nas varas de família. **Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2019.

BRASIL. Lei Nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**. 29 de junho de 2015.

SANTOS, Carla Daniele Silva. **Constelação familiar sistêmica: a busca pela pacificação no direito de família no Brasil**. 2021. 37 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade Independente do Nordeste, Vitória da Conquista – Bahia.

STORCH, Sami; MIGLIARI, Daniela. **A origem do Direito Sistêmico**. Brasília: Tagore, 2020. 328 p.

## DIREITO AO ESQUECIMENTO NO BRASIL: Questões principiológicas e constitucionais.

João Vitor Paixão Lopes<sup>52</sup>

Murillo Santos Costa<sup>53</sup>

Rafael Freire Ferreira<sup>54</sup>

**Resumo:** O direito ao esquecimento se inicia em solo europeu, especificamente na França, onde, por volta de 2010, inicia um processo de remoção de registros criminais que não eram mais relevantes para a época. Com isso, o tema ganhou notoriedade e foi se propagando por todo o mundo. Porém, ao desembarcar no Brasil, foi visto como algo a ser ponderado por nosso ordenamento jurídico. O Direito ao esquecimento tem base nos princípios da dignidade da pessoa humana e da privacidade. Com isso, o tema é de extrema relevância, onde devemos preservar e até mesmo proteger diversos direitos da personalidade, como um guarda-chuva protetivo. Um exemplo disso são vários casos ligados à área penal, onde o agente comete um delito e, após cumprir sua pena e tê-la extinta, ainda é vinculado como um “mau” indivíduo, pois os canais de informações propagam essa ideia. Logo, devido à violação dos seus direitos da personalidade, a pena perde o seu efeito que seria a ressocialização. Afinal, como o indivíduo que, apesar de ter cumprido sua pena estabelecida em juízo, irá ter uma oportunidade na sociedade após a reclusão, se diversos canais de informação expõem negativamente a sua imagem? Com isso, O Direito ao Esquecimento não permite que um fato, ainda que verídico, ocorrido em determinado momento de sua vida, ao ter perdido relevância, seja exposto ao público em geral, causando-lhe sofrimento ou transtornos. Nesse sentido, este trabalho avalia os aspectos proeminentes e relevantes desse tema, aplicados ao debate sobre a necessidade do reconhecimento Direito ao Esquecimento no Brasil, onde atualmente é considerado incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro pelo Supremo Tribunal Federal. Especificamente, explorando as principais questões acerca de uma possível regulamentação desse ramo do Direito em âmbito nacional. A pesquisa bibliográfica envolve a busca por fontes de informações confiáveis, adotando uma abordagem de leitura que é exploratória, seletiva e crítica. O objetivo é identificar, classificar e apresentar informações importantes sobre o Direito ao Esquecimento no Brasil. Para tanto, utiliza-se de uma abordagem metodológica exploratória-qualitativa e descritiva, na coleta e análise de dados reais e concretos, buscando estabelecer dados que possam suscitar reflexões no sentido da importância do reconhecimento do Direito ao Esquecimento no Brasil. Espera-se que este trabalho contribua de maneira significativa para o enriquecimento do conhecimento e fomenta profundas reflexões sobre esse tema crucial. Ao investigar a jurisprudência de outros países que já reconheceram esse direito, poderemos identificar boas práticas e lições que possam ser aplicadas no contexto brasileiro. Além disso, a análise de casos específicos que envolvem o Direito ao Esquecimento permitirá uma compreensão mais aprofundada dos desafios e nuances envolvidos. Espera-se também que este trabalho provoque reflexões significativas entre acadêmicos de Direito, que terão a oportunidade de considerar os impactos do Direito ao Esquecimento no contexto dos direitos individuais fundamentais.

**Palavras-Chave:** Ressocialização; Dignidade; Privacidade.

<sup>52</sup> Graduando em Direito pela UNEX.

<sup>53</sup> Graduado em Educação Física pela Faculdade de Educação Física Montenegro; Graduando em Direito pela UNEX.

<sup>54</sup> Professor Orientador; Mestre em Direito



## REFERÊNCIAS

SILVA, C. P. M. R.; SILVA, M. C. **DIREITOS DA PERSONALIDADE NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: O DIREITO AO ESQUECIMENTO**. *Revista Jurídica da FA7*, v. 17, n. 3, p. 63-86, 14 dez. 2020.

MARTINS, G. M. **O direito ao esquecimento como direito fundamental**., v. 10, n. 3, p. 1-70, 7 dez. 2021.

MALDONADO, Viviane Nóbrega. **Direito ao esquecimento**. Barueri, SP: Novo Século Editora, 2017.

FREIRE, Rafael. **Autodeterminação Informativa e a Privacidade na Sociedade da Informação**. 5ª edição. Editora Lumen Juris, 2023.

## DOAÇÕES SUCESSIVAS E A LESÃO DA LEGÍTIMA: UM ESTUDO SOBRE A INFLUÊNCIA NO DIREITO SUCESSÓRIO

João Gabriel Costa Souza<sup>55</sup>

Lara Silva Costa<sup>56</sup>

Luiza Pinto Santos Lopes<sup>57</sup>

Adiva Cardoso Ferreira Júnior<sup>58</sup>

**RESUMO:** As doações realizadas durante a vida de um indivíduo podem ter influências substanciais na distribuição de bens após o falecimento do doador, especialmente quando uma parte legítima dos herdeiros é prejudicada, dando origem a uma situação legalmente conhecida como "lesão da legítima". Assim, a presente pesquisa tem o seguinte problema: Como as doações sucessivas ao longo da vida de um indivíduo afetam a legítima dos herdeiros necessários e como o sistema jurídico lida com essa questão?. Buscando responder o problema, este estudo tem como objetivo geral explorar a relação complexa e multifacetada entre as doações sucessivas e o conceito de lesão da legítima no contexto do direito sucessório, que é uma área de crescente interesse e debate, frente à preocupação do planejamento sucessório em vida. Para atingir esse objetivo, serão investigadas as bases legais que fundamentam a proteção dos herdeiros necessários, examinando brevemente a evolução dessas bases até a positivação da proteção da legítima. Além disso, o estudo examinará detalhadamente as estratégias disponíveis tanto para os doadores quanto para os beneficiários, almejando minimizar questionamentos ulteriores da legalidade da doação e garantir uma distribuição justa dos bens com base nos preceitos constitucionais. A metodologia a ser empregada compreende uma pesquisa bibliográfica e documental extensiva, com referência a livros, artigos acadêmicos e documentos legais pertinentes ao tópico, bem como a análise de casos jurisprudenciais que servirão para ilustrar e elucidar as questões complexas que envolvem as doações sucessivas e a lesão da legítima. Quanto às hipóteses, este estudo sugere que i) a aplicação da jurisdição legítima é um conceito jurídico multifacetado, sujeito a interpretações variadas das obrigações dos doadores e donatários; ii) que a legislação atual tende a buscar um equilíbrio entre os direitos do doador e a proteção da parte legítima dos herdeiros. Esta pesquisa visa contribuir para uma discussão mais embasada e informada sobre esse tema significativo no campo do direito sucessório, à medida que avalia o impacto das doações sucessivas na distribuição de bens em contextos sucessórios.

**Palavras-chave:** Doações sucessivas; lesão da legítima; direito sucessório; legítima dos herdeiros.

<sup>55</sup> Graduando em Direito pela Faculdade de Excelência de Itabuna-BA. Email: jgabrielcostasouza@gmail.com;

<sup>56</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Excelência de Itabuna-BA. Email: laracosta.sc@hotmail.com

<sup>57</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Excelência de Itabuna-BA. Email: luiza.slopes26@gmail.com

<sup>58</sup> Doutorando em Direito pela UFSC. Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas pela UESC. Professor de Direito. E-mail: adivejunior@outlook.com.

## REFERÊNCIAS

BIAZI, R. A. Planejamento Sucessório: Doação em adiantamento da legítima e testamento. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/planejamento-sucessorio-doacao-em-adiantamento-da-legitima-e-testamento/1652783614>. Acesso em: 19 out. 2023.

BUNAZAR, M.; TARTUCE, F. As “holdings familiares” e o problema da invalidade - Parte III: pacto sucessório, lesão à legítima e outras razões subjetivas. **Migalhas**, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/familia-e-sucessoes/394156/pacto-sucessorio-lesao-a-legitima-e-outras-razoes-subjetivas>. Acesso em: 19 out. 2023.

CRUZ FILHO, P. R. **Uma análise do instituto da legítima nas doações sucessivas**. Monografia de conclusão de curso, Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte- MG, 2021. Disponível em: <http://tede.domhelder.edu.br/bitstream/tede/89/2/Uma%20an%c3%a1lise%20do%20instituto%20da%20leg%c3%adtima%20nas%20doa%c3%a7%c3%b5es%20sucessivas.pdf>. Acesso em: 19 out. 2023.

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro: direito das sucessões**. 14. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LÔBO, P. L. N. **Direito civil: famílias**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. SIMÃO, J.

RODRIGUES JUNIOR, W.; *Et al.* **Direito civil: direito das sucessões - volume 7**. 10. ed. São Paulo: Método, 2020.

## USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO JURÍDICO: Questões éticas atinentes à regulamentação

Eduardo Augusto Nascimento Souza<sup>59</sup>

Lucas Silva Souza<sup>60</sup>

Luciana Santos Nascimento<sup>61</sup>

Murillo Santos Costa<sup>62</sup>

**RESUMO:** A Inteligência Artificial (IA) tem transformado o campo jurídico, desencadeando debates cruciais sobre ética e regulamentação. Este estudo surge diante do problema premente da ausência de regulamentação efetiva para o uso da IA no âmbito jurídico, no Brasil. Dentro do amplo espectro de possibilidades que a IA oferece no setor jurídico, como análise eficiente de documentos e automatização de tarefas, surgem vantagens como eficiência aprimorada, maior acessibilidade à informação jurídica e previsões judiciais mais precisas. Contudo, coexistem desafios significativos, tais como riscos de vieses algorítmicos e questões de privacidade. Nesse sentido, o objetivo principal da pesquisa é promover uma reflexão sobre os limites e potenciais da IA, que conduza à conscientização quanto à necessidade de regulamentação do seu uso no âmbito jurídico, com enfoque na percepção dos graduandos em direito. Nesse contexto, os objetivos secundários incluem explorar possíveis implicações éticas associadas ao uso da IA no âmbito jurídico, visando aferir a percepção do valor dessa tecnologia no público pertencente a esse setor, bem como, uma divulgação eficaz para promover o uso responsável dessa tecnologia. A pesquisa, visando promover reflexões que levem à regulamentação adequada, é embasada na hipótese de disseminação de informações sobre a IA para melhor compreensão e uso. A pesquisa é realizada em fases distintas que abrangem a busca de conteúdo pertinente (referencial teórico), levantamento de dados junto ao público-alvo, avaliação, adequação, conclusão e divulgação. A metodologia adotada é qualitativa-quantitativa, permitindo uma análise objetiva alinhada à objetividade jurídica, entrelaçada com reflexões éticas indispensáveis. A pesquisa bibliográfica (qualitativa) é complementada pela produção de conteúdo elucidativo, além da coleta de dados por meio de questionários online (Google Forms), aplicados anonimamente, entre alunos do curso de direito da UNEX (Itabuna). Os resultados esperados compreendem a documentação dos dados obtidos, mensuração quantitativa e qualitativa, ampliação do conhecimento, provocação de reflexões e aprimoramento contínuo das ponderações em torno do tema. Assim, conjectura-se não apenas a expansão do debate ético sobre a IA no campo jurídico, mas também contribuir para uma regulamentação mais adequada, alinhada com a otimização da eficiência judicial e a proteção dos direitos fundamentais.

**Palavras-Chave:** Direito; inteligência artificial; inovação; ética.

<sup>59</sup> Graduado em Filosofia pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Graduando em Direito pela UNEX;

<sup>60</sup> Graduado em Engenharia Ambiental pela FTC; Graduando em Direito pela UNEX;

<sup>61</sup> Graduanda em Direito pela UNEX;

<sup>62</sup> Graduado em Educação Física pela Faculdade de Educação Física Montenegro; Graduando em Direito pela UNEX.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL, Deilton; PILÓ, Xenofontes. **A utilização da Inteligência Artificial No direito Penal e Seus Reflexos Nas Garantias e Direitos Fundamentais.** RevistaEJEF. Belo Horizonte, 2022. Disponível em: [file:///C:/Users/milen/Downloads/Edital%20GT%20-%202023%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/milen/Downloads/Edital%20GT%20-%202023%20(1).pdf) . Acesso em: 11 set. 2023.
- COUNCIL OF EUROPE. **European ethical Charter on the use of Artificial Intelligence in judicial systems and their environment. European Commission For The Efficiency Of Justice.** Strasbourg. 2018. Disponível em: <https://rm.coe.int/ethical-charter-en-for-publication-4-december-2018/16808f699c> . Acesso em: 13 set. 2023.
- DONEDA, Danilo. **Internet e regulação.** São Paulo: Saraiva Educação, 2021. Acesso em: 13 set. 2023.
- FARACO, Fernando; TODESCO, José. **Inteligência Artificial Aplicada ao Direito – Uma Revisão Sistemática de Literatura.** Guadalajara, 2018. Disponível em: [file:///C:/Users/milen/Downloads/INTELIG%C3%8ANCIA%20ARTIFICIAL%20APLICADA%20AO%20DIREITO%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/milen/Downloads/INTELIG%C3%8ANCIA%20ARTIFICIAL%20APLICADA%20AO%20DIREITO%20(2).pdf) . Acesso em: 13 set. 2023
- FELIPE, Bruno; PERROTA, Raquel. **Inteligência Artificial no Direito – Uma Realidade a Ser Desbravada.** Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias. Salvador, 2018. Disponível em: [file:///C:/Users/milen/Downloads/INTELIG%C3%8ANCIA%20ARTIFICIAL%20NO%20DIREITO%20-%20UMA%20REALIDADE%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/milen/Downloads/INTELIG%C3%8ANCIA%20ARTIFICIAL%20NO%20DIREITO%20-%20UMA%20REALIDADE%20(1).pdf) . Acesso em: 10 set. 2023
- FLORENCIO et al. **Inteligência Artificial aplicada ao direito e o direito da Inteligência Artificial. Suprema – Revista de Estudos Constitucionais.** Brasília, 2021. Disponível em: [file:///C:/Users/milen/Downloads/INTELIG%C3%8ANCIA%20ARTIFICIAL%20APLICADA%20AO%20DIREITO%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/milen/Downloads/INTELIG%C3%8ANCIA%20ARTIFICIAL%20APLICADA%20AO%20DIREITO%20(3).pdf) . Acesso em: 13 set. 2023
- LEMOS, Ronaldo. **Direito, Tecnologia e Cultura.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2019.
- OLIVEIRA, G.; ANDREASSA JR., G. **Limites Éticos Para a Utilização da Inteligência Artificial no Direito Processual.** Revista de Direito da FAE, 2021. Disponível em: [file:///C:/Users/milen/Downloads/LIMITES%20%C3%89TICOS%20PARA%20UTILIZA%C3%87%C3%83O%20DA%20INTELIG%C3%8ANCIA%20ARTIFICIAL%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/milen/Downloads/LIMITES%20%C3%89TICOS%20PARA%20UTILIZA%C3%87%C3%83O%20DA%20INTELIG%C3%8ANCIA%20ARTIFICIAL%20(1).pdf) . Acesso em: 12 set. 2023

**GM** GRADUAÇÃO  
EM MOVIMENTO

**unex**

